



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB
FACULDADE DE DIREITO

JOSÉ LOPES DA SILVA NETO

**A INFLUÊNCIA DA “BANCADA DA BALA” NA FLEXIBILIZAÇÃO DO ACESSO
A ARMAS NO PERÍODO POSTERIOR A PROMULGAÇÃO DO ESTATUTO DO
DESARMAMENTO**

BRASÍLIA - DF
2023

Universidade de Brasília - UnB
Faculdade de Direito

JOSÉ LOPES DA SILVA NETO

**A INFLUÊNCIA DA “BANCADA DA BALA” NA FLEXIBILIZAÇÃO DO ACESSO
A ARMAS NO PERÍODO POSTERIOR A PROMULGAÇÃO DO ESTATUTO DO
DESARMAMENTO**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Universidade de Brasília –
Faculdade de Direito como requisito
para obtenção do grau de bacharel em
Direito.

Orientador (a): Prof. Dra. Cristina
Zackseski

BRASÍLIA - DF
2023

Eu vou procurar, sei que vou encontrar,
Eu vou procurar, eu vou procurar,
Você não bota uma fê,
Mas eu vou atrás
Da fórmula mágica da paz

Eu vou procurar, sei que vou encontrar
Eu vou procurar, eu vou procurar,
Você não bota mó fê,
Mas eu vou atrás(...)

Fórmula Mágica da Paz - Racionais MC's

AGRADECIMENTOS

*Posso mudar meu destino
Posso mudar meu destino
Posso mudar meu destino
Eu posso mudar meu destino
Não seja cego jovem negro
Não sinta medo jovem negro
Sem desespero jovem negro
Você pode escolher seu caminho*

**Posso mudar meu destino -
LEALL**

A construção de uma pesquisa costuma sempre ser algo mais coletivo do que individual, até por isso, é inevitável registrar aqui minha gratidão a essas pessoas que são tão especiais na minha vida e que sem elas, provavelmente esta obra não teria ganhado corpo.

Primeiramente gostaria de agradecer a minha família, minha base e meu principal motivador para dar sempre o melhor de mim.

Agradeço à minha mãe, Adriana Celestino, meu pai, José Lopes, meu irmão, Stefan Edberg e a minha sobrinha Maria Vitória por todo amor e pelo constante apoio e incentivo.

Agradeço a todos os mestres e professores que tive a oportunidade de conhecer na Universidade de Brasília.

Agradeço imensamente a professora Cristina Zackseski, sem dúvidas uma referência para mim no âmbito acadêmico, mas além disso uma pessoa por quem tenho um carinho, respeito e uma admiração muito grande.

Agradeço pelas contribuições de Roberto Uchôa de Oliveira Santos e José Leonardo Cavalcanti Magalhães, por sua disponibilidade em compor a banca e pelos importantes comentários tecidos, que certamente contribuirão para a futura expansão desta tese.

Agradeço ao corpo docente e administrativo da UnB, pelas imensas contribuições no meu processo de formação acadêmica.

Agradeço a todos os amigos que fizeram parte dessa caminhada, ainda que eu não os cite nominalmente, mas não resta dúvidas de que eles sabem da importância deles.

Dedico esse trabalho também à memória de Davidson Vieira e de Alan Douglas, amigos queridos que foram para o outro plano cedo demais, e de um jeito mais trágico do que deveriam.

RESUMO

A presente monografia se propõe a analisar a influência exercida pelo grupo de parlamentares reconhecido como a "bancada da bala", destacando especialmente o período subsequente à promulgação do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003) em 22 de dezembro de 2003. No decorrer dessa investigação, delinea-se inicialmente um sucinto histórico acerca das diversas medidas adotadas pelos diferentes governos no sentido de estabelecer um controle mais efetivo sobre a circulação de armas e munições. A pesquisa, em seguida, concentra-se na análise da "bancada da bala", abordando questões fundamentais como a seleção de critérios para identificar seus membros, suas estratégias para salvaguardar os interesses do lobby armamentista e alguns estudos de casos envolvendo integrantes selecionados do grupo. No desfecho, são examinadas algumas das medidas empreendidas pela bancada com o objetivo de desconfigurar e, em alguns casos, até mesmo revogar o Estatuto do Desarmamento. O método indutivo é empregado como abordagem, visando construir uma conclusão crítica e mais abrangente que as premissas apresentadas. A técnica adotada consiste na revisão bibliográfica e documental, englobando análises de livros, artigos científicos e legislações pertinentes. O propósito final é avaliar a influência exercida por esse grupo e as medidas por ele adotadas para flexibilizar o controle sobre armas e munições, muitas vezes direcionando sua atenção para os interesses obscuros da indústria bélica nacional em detrimento da segurança pública.

Palavras-chave: Influência; Bancada da Bala; Estatuto do Desarmamento; Lei nº 10.826/2003; Controle de Armas e Munições; Lobby Armamentista.

RESUMEN

La presente monografía tiene como objetivo analizar la influencia ejercida por el grupo de parlamentarios reconocido como la "bancada da bala", destacando especialmente el período posterior a la promulgación del Estatuto do Desarmamento (Ley n.º 10.826/2003) el 22 de diciembre de 2003. A lo largo de esta investigación, se traza inicialmente un breve historial sobre las diversas medidas adoptadas por diferentes gobiernos con el fin de establecer un control más efectivo sobre la circulación de armas y municiones. Posteriormente, la investigación se centra en el análisis de la "bancada da bala", abordando cuestiones fundamentales como la selección de criterios para identificar a sus miembros, sus estrategias para proteger los intereses del lobby armamentista y algunos estudios de casos que involucran a miembros seleccionados del grupo. En el cierre, se examinan algunas de las medidas emprendidas por la bancada con el objetivo de desconfigurar e, incluso en algunos casos, revocar el Estatuto do Desarmamento. Se emplea el método inductivo como enfoque, con el objetivo de construir una conclusión crítica y más amplia que las premisas presentadas. La técnica adoptada consiste en una revisión bibliográfica y documental, que incluye análisis de libros, artículos científicos y legislaciones pertinentes. El propósito final es evaluar la influencia ejercida por este grupo y las medidas adoptadas para flexibilizar el control sobre armas y municiones, a menudo centrando su atención en los oscuros intereses de la industria bélica nacional en detrimento de la seguridad pública.

Palabras claves: Influencia; Bancada da Bala; Estatuto do Desarmamento; Ley n.º 10.826/2003; Control de Armas y Municiones; Lobby Armamentista.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
CAPÍTULO I: CONTROLE DE ARMAS DE FOGO NO CONTEXTO BRASILEIRO	11
1. CORRIDA ARMAMENTISTA PÓS-REDEMOCRATIZAÇÃO	14
2. O NASCIMENTO DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO	17
3. A REALIDADE DA SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA PÓS-ESTATUTO DO DESARMAMENTO	21
CAPÍTULO II: A ASCENSÃO E A ESTRUTURAÇÃO DA CHAMADA “BANCADA DA BALA”	25
1. DELIMITAÇÃO CONCEITUAL DO TERMO ‘BANCADA DA BALA’ E OS CRITÉRIOS PARA DEFINIR QUEM SÃO SEUS INTEGRANTES	28
2. ANÁLISE DO PERFIL DE COMPONENTES SELECIONADOS DA “BANCADA DA BALA”	31
3. CAMPANHAS PARLAMENTARES FINANCIADAS PELA INDÚSTRIA BÉLICA BRASILEIRA E PELAS EMPRESAS DE SEGURANÇA	36
CAPÍTULO III: OS ATAQUES AO CONTROLE SOBRE A CIRCULAÇÃO DE ARMAS DE FOGO E AO ESTATUTO DO DESARMAMENTO	41
1. O POLÊMICO PROJETO DE LEI 3.722/2022	43
2. COMPARATIVO ENTRE O PL 3.722/2012 E O ESTATUTO DO DESARMAMENTO (LEI Nº 10.826/2003)	44
3. DECRETOS PRESIDENCIAIS DO GOVERNO BOLSONARO SOBRE ARMAS E MUNIÇÕES	50
CONSIDERAÇÕES FINAIS	59
REFERÊNCIAS	63

INTRODUÇÃO

É no mínimo chocante e ao mesmo tempo amedrontador verificar que a maior parte das mortes por armas de fogo não ocorra em conflitos bélicos, mas sim em tempos de paz. Cerca de 85% das mortes por armas.¹ Além das vítimas diretas da violência armada, surge uma rede de vítimas indiretas, incluindo familiares e amigos, que enfrentam desafios como dificuldades financeiras, perda de emprego, exclusão social, desintegração familiar e questões de saúde, particularmente no âmbito mental e emocional.

Conforme divulgado pelo Movimento Instinto de Vida, na América Latina e no Caribe, a cada 15 minutos ocorrem quatro homicídios, totalizando 400 mortes diárias e 144.000 anuais. Desde o ano 2000, mais de 2,6 milhões de vidas foram perdidas. Das 50 cidades com as maiores taxas de homicídios, 43 estão localizadas na América Latina, considerando também o México, e no Caribe. De cada quatro pessoas assassinadas globalmente, ao menos uma é brasileira, colombiana ou venezuelana. Enquanto a tendência mundial é a redução das taxas de homicídio, na América Latina e no Caribe, a inclinação é ²para o aumento desses índices.

Dados de 2019 indicam que a região da América Latina e do Caribe concentra aproximadamente 37% das mortes violentas, sendo que 70% delas envolvem o uso de armas de fogo, superando a média mundial de aproximadamente 40%.³ A Venezuela, Honduras, El Salvador, Guatemala, Brasil, Colômbia e México lideram as estatísticas de mortes violentas. Segundo a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, apesar de o Brasil representar apenas 3% da população global, é responsável por 14% dos homicídios no mundo.

Além disso, o Brasil figura entre os países mais armados, com cerca de 17 milhões de armas circulando, de acordo com estimativas.⁴ Mais de 70% dos homicídios no país são perpetrados com armas de fogo, resultando em mais de 1 milhão de mortes desde os anos

¹ Small Arms Survey. Cambridge: Cambridge University Press, Genebra: Graduate Institute of International and Development Studies, 2012.

² MUGGAH, Robert; THOMPSON, Nathan B. “Como o Brasil virou o 4º maior vendedor de armas de pequeno porte do mundo.”. Folha de São Paulo, 20 nov. 2016.

³ MUGGAH, Robert. TOBON, K.A. Citizen security in Latin America: Facts and Figures. Rio de Janeiro: Instituto Igarapé, 2018.

⁴ OSCIP VIVA COMUNIDADE. Estoques e distribuição de armas de fogo no Brasil: Mapeamento do comércio e tráfico ilegal de armas no Brasil. Rio de Janeiro, 2010.

1980.⁵ Esses dados corroboram com os desafios enfrentados na segurança pública brasileira ao longo deste período, tornando a questão das armas cada vez mais premente.

Ao longo da história, o Brasil manteve consistentemente a ausência de um controle efetivo sobre armas e munições, destacando-se décadas em que alguns governos direcionaram seus esforços exclusivamente para a defesa nacional e o estímulo à expansão da indústria bélica. A primeira legislação relevante sobre o tema surgiu durante a era Vargas, porém, não abordava o controle de armas de fogo para civis; ao contrário, seu foco residia no estímulo ao crescimento da indústria militar e no exercício de controle sobre ela. A segunda legislação sobre o tema foi promulgada quase trinta anos depois, durante o regime militar, mais uma vez negligenciando a regulamentação do comércio de armas para cidadãos.

Enquanto a indústria armamentista brasileira prosperava, transformando o país em um dos principais exportadores globais de armas pequenas e leves, os efeitos internos da falta de controle no comércio de armas se tornavam cada vez mais evidentes. A estagnação econômica e o aumento alarmante dos índices de homicídios na década de 1980 desencadearam uma corrida armamentista interna, onde a população buscava armas de fogo para autodefesa, sem que isso se traduzisse na redução dos números de homicídios.

A pressão da sociedade por um controle efetivo sobre as armas ganhou força, e somente no governo de Fernando Henrique Cardoso foi promulgada uma lei que estabeleceu um sistema nacional de controle de armas. Essa legislação trouxe inovações, incluindo a criação do SINARM (Sistema Nacional de Armas) e a colocação das armas destinadas a civis sob o controle da Polícia Federal.

O marco mais significativo ocorreu em dezembro de 2003, com a promulgação do Estatuto do Desarmamento, uma legislação voltada para enfrentar o problema da circulação de armas de fogo. Estabeleceu critérios rigorosos para a posse e porte de armas, exigindo idade mínima de 25 anos, ocupação lícita, residência fixa e certidão de antecedentes sem registros. Adicionalmente, aqueles que desejam possuir uma arma passam por testes psicológicos realizados por profissionais credenciados pela Polícia Federal, seguidos por cursos e testes de manuseio de armas com instrutores credenciados.

Contrariamente à crença popular, o Estatuto do Desarmamento não proibiu a aquisição de armas; em vez disso, impôs critérios mais rigorosos. A legislação, ao contrário do que sugere o termo "desarmamento", busca controlar a circulação de armas e munições,

⁵ WAISELFISZ, J.J. Mapa da Violência 2016: homicídios por armas de fogo no Brasil. Rio de Janeiro, FLACSO/CEBELA, 2015.

não desarmar a população civil. Desde sua promulgação, no entanto, um grupo de parlamentares tem se reunido com o objetivo de descaracterizá-lo e, se possível, revogá-lo.

Este grupo de parlamentares, identificado como a "bancada da bala", ganhou notoriedade, embora seja desafiador identificar seus membros devido à variedade de critérios utilizados, como o financiamento de campanha por empresas do setor de armas e segurança privada. Reconhece-se a articulação significativa desse grupo, que, embora ainda não tenha conseguido revogar o Estatuto do Desarmamento, desempenhou um papel fundamental na alteração do seu conteúdo. Alguns desses legisladores apresentaram projetos de lei, como os PLs nº 3.722/2012 e 3.713/2019, com o intuito de revogar integralmente o Estatuto.

As eleições de 2018 trouxeram uma nova dimensão à discussão, com um candidato expressando apoio à liberalização do comércio de armas. O governo de Jair Bolsonaro, membro proeminente da "bancada da bala", foi além dos esforços legislativos, utilizando o poder executivo para flexibilizar as regras de controle de armas de fogo. Essas medidas tiveram impacto significativo na segurança pública, mesmo que muitas delas tenham perdido sua vigência.

O objetivo deste estudo é evidenciar como a "bancada da bala" influenciou e continua a influenciar a flexibilização do controle sobre a circulação de armas e munições no contexto brasileiro, especialmente após a promulgação do Estatuto do Desarmamento. Este grupo coordena ações para descaracterizar a legislação vigente, atendendo aos interesses questionáveis da indústria bélica nacional.

No primeiro capítulo deste estudo, delinea-se uma perspectiva evolutiva sobre o controle de armas no Brasil, abrangendo desde a era Vargas até o regime militar. Durante esse período, o enfoque recaía na defesa nacional e no estímulo ao crescimento da indústria nacional de armamentos. A narrativa se estende até a fase de redemocratização, destacando as medidas implementadas para regular as vendas de armas. Por fim, são examinadas as significativas transformações decorrentes da promulgação do Estatuto do Desarmamento e seus impactos na segurança pública brasileira.

No segundo capítulo, a atenção volta-se para a "bancada da bala", explorando a origem dessa denominação e as complexidades inerentes à definição de quem integra ou não esse grupo. São apresentados membros emblemáticos, amplamente reconhecidos como pertencentes à "bancada da bala", enquanto a conclusão do capítulo se dedica a discutir o financiamento de campanhas parlamentares por empresas do setor de armamentos e segurança privada.

O terceiro capítulo destaca as medidas adotadas por membros da "bancada da bala" com o objetivo de descaracterizar ou revogar o Estatuto do Desarmamento. Inicialmente, são abordadas as alterações legislativas ao longo do tempo na Lei 10.826/2003. Em seguida, é examinado o Projeto de Lei n. 3.722/2003, que propunha substituir a legislação vigente. Por fim, são analisadas as ações do governo de Jair Bolsonaro, que visaram desconfigurar o controle sobre a circulação de armas de fogo.

CAPÍTULO I: CONTROLE DE ARMAS DE FOGO NO CONTEXTO BRASILEIRO

Ao analisar a trajetória histórica das políticas brasileiras em relação às armas de fogo, observa-se que estas estiveram predominantemente orientadas para a defesa nacional e o fomento ao desenvolvimento de uma indústria armamentista nacional. Tal tendência é evidenciada logo na primeira legislação brasileira sobre armas de fogo, promulgada durante o governo de Getúlio Vargas, um período marcado por um regime de exceção e confrontos revolucionários. Sendo assim, a lei tinha como alvo a proibição da instalação de fábricas de armas particulares em território nacional.⁶

Tratava-se de um decreto bem conciso, com somente 12 artigos.⁷ O intuito dessa legislação era manter o controle das fábricas de armamentos que existiam nas mãos das forças armadas. Logo, é possível aferir que a segurança pública não era uma prioridade, até porque, os registros para civis eram apenas um complemento das diretrizes militares e a fiscalização por parte das polícias estaduais, embora prevista, não era obrigatória.

Interessante notar que, antes da implementação dessa legislação, já existiam fábricas de armas particulares instaladas no Brasil, fundadas principalmente por imigrantes europeus nas décadas de 1920 e 1930⁸. Apesar de anteriores à lei, essas fábricas não escaparam da rigorosa vigilância imposta pelo exército. Durante esse período, testemunhou-se o surgimento da maior empresa de armas pequenas do país e uma das maiores do mundo, a Forjas Taurus, fundada em 1939 e que atualmente é conhecida como Taurus Armas.

Além do setor privado, o próprio exército se engajou em produzir armas e munições durante essa época, estabelecendo suas primeiras fábricas de armas ainda durante o governo

⁶ SANTOS, Roberto Uchoa de Oliveira. Armas para quem? A busca por armas de fogo/ Roberto Uchoa de Oliveira Santos: Editora Dialética, 2021. P. 29.

⁷ BRASIL. Decreto nº 24.602/34. Diário Oficial, Brasília, 1934. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/atos/decretos/1934/d24602.html. Acesso em: 21 set. 2023.

⁸ Por exemplo, a Rossi foi fundada em 1889 pelo imigrante italiano Amadeo Rossi. Já a Óbito, foi fundada em 1921, por João Óbito, também italiano.

de Vargas. Essas fábricas foram unificadas posteriormente, dando origem à Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL). Inicialmente, o objetivo era reduzir a dependência de armamentos e munições oriundos dos Estados Unidos e Europa, no entanto, com o tempo, o foco se deslocou para o investimento tecnológico e o fortalecimento de uma indústria forte e capaz de impulsionar a economia nacional.⁹

A concepção de uma política governamental voltada para a indústria armamentista brasileira, embora tenha surgido na década de 1930, só se consolidou enquanto política governamental na década de 1970, mais um período marcado por um regime de exceção. Durante a ditadura militar, foi possível constatar um endurecimento significativo no que tange a fabricação, comércio e circulação de armas e munições. As Forças Armadas, especialmente o Exército, assumiram um papel central na fiscalização, inclusive, estabelecendo limites para a quantidade de armas e munições que poderiam ser vendidas a pessoas físicas, embora o registro da arma continuasse não sendo obrigatório.¹⁰

Essas alterações e outras foram introduzidas pelo decreto nº 55.649/65, denominado Regulamento para o Serviço de Fiscalização da Importação, Depósitos e Tráfego de Produtos Controlados pelo Ministério da Guerra, conhecido também como R-105. Esse decreto, que substituiu a lei anterior, destacava-se por seu detalhamento e rigor. Além de conferir ao Exército o controle e fiscalização da produção e exportação, o novo decreto impõe restrições à importação de armas que tivessem modelos similares fabricados em território nacional, criando uma reserva de mercado que foi essencial para o fortalecimento da indústria bélica brasileira.¹¹

O R-105 também inovou ao designar a Polícia Civil a colaborar com as Forças Armadas na emissão de autorizações de posse e porte de armas para civis, sem, no entanto, fixar um limite para a quantidade de armas e munições que poderiam ser adquiridas. Ademais, muitos dos artigos do decreto evidenciavam o objetivo de aumentar a fiscalização e promover abertamente a indústria armamentista brasileira. Foi inaugurada uma era de protecionismo para a indústria de armas do país, caracterizada por rigorosas proibições de importações.¹²

⁹ SANTOS, Roberto Uchoa de Oliveira. *Armas para quem? A busca por armas de fogo*/ Roberto Uchoa de Oliveira Santos: Editora Dialética, 2021. P. 30.

¹⁰ DIAS, C. I. *Legislação para controle de armas leves no Brasil: de Vargas a Lula*. In: FERNANDES, R. C. (org.). *Brasil: as armas e as vítimas*. Rio de Janeiro: Sete Letras, 2005. P. 37-63.

¹¹ SANTOS, Roberto Uchoa de Oliveira. *Armas para quem? A busca por armas de fogo*/ Roberto Uchoa de Oliveira Santos: Editora Dialética, 2021. P. 31.

¹² SANTOS, Roberto Uchoa de Oliveira. *Armas para quem? A busca por armas de fogo*/ Roberto Uchoa de Oliveira Santos: Editora Dialética, 2021. P. 32.

Curiosamente, o rigor aplicado no que se refere às empresas no tocante a importação de armas de fogo não era repetido com os civis, já que quem quisesse importar armas ou mesmo trazer armas de viagens internacionais, poderia fazê-lo. Nos termos da legislação, os requisitos a serem preenchidos para que isso fosse possível eram os seguintes: era preciso que fossem “cidadãos idôneos” e que respeitassem um limite de até três armas de fogo de calibres diferentes e trezentos cartuchos, por viagem. Isso significava que um cidadão que viajasse com frequência ao exterior poderia acumular um número considerável de armas.¹³

Portanto, torna-se evidente que as intenções do governo brasileiro na época estavam mais alinhadas com o incentivo à indústria armamentista do que propriamente com a gestão da segurança pública. A indústria brasileira de armas pequenas é, em grande medida, um produto das políticas implementadas nos anos de 1970, em especial, as que eram voltadas para a criação de um complexo industrial militar nacional.¹⁴ A primeira legislação específica para a aquisição e registro de armas de fogo por civis foi introduzida apenas em 1980.

A Portaria Ministerial nº 1.261/80, promulgada ainda sob a égide do regime militar, impôs um limite no número de armas por pessoa, estabelecendo o máximo de 6 (seis) armas de uso permitido, podendo ser adquiridas até 3 (três) por ano. A burocracia para o registro das armas era de responsabilidade dos comerciantes, que atuavam como intermediários junto às Secretarias de Segurança Pública dos Estados.¹⁵ Durante esse período, era comum a venda de armas em seções de artigos de caça de lojas de departamento, além de anúncios de armas em páginas inteiras em revistas e jornais de grande circulação.¹⁶

Foram estabelecidos critérios específicos para aquisição de uma arma de fogo, incluindo a exigência de ter mais de 21 anos, atuação profissional específica e apresentar atestado de seus antecedentes criminais. Os registros dessas armas eram mantidos pelas Polícias Civis de cada Estado, mas a ausência de um cadastro nacional ou de um sistema de intercâmbio de informações entre as Secretarias de Segurança, permitia a fraude no limite de compras. Apesar das falhas, a Portaria representou um grande avanço, pois tornou o registro

¹³ DIAS, C. I. Legislação para controle de armas leves no Brasil: de Vargas a Lula. In: FERNANDES, R. C. (org.). Brasil: as armas e as vítimas. Rio de Janeiro: Sete Letras, 2005. P. 37-63.

¹⁴ DREYFUS, P.; LESSING, B. PURCENA, J. C. A indústria brasileira de armas leves e de pequeno porte: Produção Legal e comércio. In: FERNANDES, R. C. (Ed.). Brasil: as armas e as vítimas. Rio de Janeiro: Sete Letras, 2005. P. 65.

¹⁵ DIAS, C. I. Legislação para controle de armas leves no Brasil: de Vargas a Lula. In: FERNANDES, R. C. (org.). Brasil: as armas e as vítimas. Rio de Janeiro: Sete Letras, 2005. P. 37-63.

¹⁶ SANTOS, Roberto Uchoa de Oliveira. Armas para quem? A busca por armas de fogo/ Roberto Uchoa de Oliveira Santos: Editora Dialética, 2021. P. 33.

da arma um requisito obrigatório, diferentemente do que ocorria até então.¹⁷

1. CORRIDA ARMAMENTISTA PÓS-REDEMOCRATIZAÇÃO

Com o fim do regime militar e o processo de redemocratização na década de 1980, o Brasil experimentou uma mudança significativa em temas como defesa e segurança nacional, impactando diretamente a indústria armamentista. Diante das alterações do cenário político e econômico, tais indústrias viram-se compelidas a redirecionar seu foco para o mercado externo, buscando estabilidade na demanda por seus produtos. Isso se tornou possível com o acesso ao mercado estadunidense, o maior mercado consumidor de armas do mundo.¹⁸

Simultaneamente, as empresas privadas continuaram a manter relações estreitas com o Exército Brasileiro, que ainda exercia um papel estratégico no comércio de armas. Isso porque, o Exército ainda detinha o controle sobre as categorias de armas utilizadas que poderiam ser utilizadas pelas polícias brasileiras, bem como os tipos de armas passíveis de posse civil. Essa influência militar assegurava a manutenção de um mercado interno de armas pequenas e leves protegido, resguardando as fabricantes nacionais de armamentos da concorrência estrangeira.¹⁹

Esse período é caracterizado por uma queda nas receitas das fabricantes de armas, em grande parte devido aos cortes nos gastos governamentais com armamentos. No entanto, as vendas para civis se mantinham em alta, representando parte significativa das receitas da indústria no início da década de 1980. Esse aumento no número de vendas de armas de fogo para civis pode ser atribuído ao crescimento vertiginoso dos índices de violência urbana, associado a sérias complicações econômicas que o país atravessava, bem como a expansão da desigualdade social.

Conforme apontado por Santos, o que muitos chamam de “década perdida” também pode ser chamada de “década das armas”.²⁰ O aumento dos números de crimes violentos, em especial dos homicídios por armas de fogo, refletia certa incapacidade das instituições de segurança em lidar eficazmente com o problema. Diante desse cenário de insegurança

¹⁷ SANTOS, Roberto Uchoa de Oliveira. Armas para quem? A busca por armas de fogo/ Roberto Uchoa de Oliveira Santos: Editora Dialética, 2021. P. 36.

¹⁸ HOLTOM, P.; PAVESI, I. Trade Update 2017: Out Of The Shadows. Genebra, 2017. Disponível em: <https://www.smallarmssurvey.org/resource/trade-update-2017-out-shadows>. Acesso em: 23 de outubro de 2023.

¹⁹ DREYFUS, P.; LESSING, B. PURCENA, J. C. A indústria brasileira de armas leves e de pequeno porte: Produção Legal e comércio. In: FERNANDES, R. C. (Ed.). Brasil: as armas e as vítimas. Rio de Janeiro: Sete Letras, 2005.

²⁰ SANTOS, Roberto Uchoa de Oliveira. Armas para quem? A busca por armas de fogo/ Roberto Uchoa de Oliveira Santos: Editora Dialética, 2021. P. 38.

crecente, muitos cidadãos passaram a buscar meios próprios para lidar com a questão, frequentemente optando pela aquisição de uma arma de fogo como meio de proteção.

O início da década de 1980 foi marcado por uma significativa escalada armamentista no Brasil, um fenômeno que persistiu até a promulgação do Estatuto do Desarmamento em 2003. Esse período testemunhou uma ampla disseminação de armas de fogo e um aumento na procura por segurança privada, refletindo a desconfiança da população na capacidade do Estado de assegurar a segurança pública.²¹

Durante os anos 1980, a taxa de homicídios aumentou progressivamente, sob a influência direta das adversidades socioeconômicas que o país enfrentava e pelo fortalecimento do tráfico de drogas, em especial na segunda metade da década. Por sua vez, o sistema de segurança demonstrava ineficácia em conter a criminalidade galopante.²²

A década de 1990 manteve a tendência de índices alarmantes de homicídios. Surgiu um movimento crescente por parte da sociedade civil e de ONGs, exigindo medidas para o controle das armas de fogo em circulação e pressionando para que a segurança pública fosse gerida por instituições civis, em vez de permanecer exclusivamente sob responsabilidade militar. Todavia, alterar isso não era uma tarefa fácil.

Em resposta a essa demanda, o governo de Fernando Henrique Cardoso promulgou a Lei n.º 9.437/1997²³, a primeira legislação abrangente sobre fiscalização e controle do comércio de armas de fogo para os civis. Esta lei também inovou ao transferir para as polícias a responsabilidade sobre questões relacionadas a armas de fogo em posse de civis e utilizadas em crimes.²⁴ Essa legislação foi um marco, pois estabeleceu o Sistema Nacional de Armas (SINARM), o primeiro banco de dados civil de âmbito nacional, sob a gestão da Polícia Federal e subordinado ao Ministério da Justiça.

Embora algumas áreas continuassem sob a fiscalização das Forças Armadas, como é o caso dos CACs (coleccionadores, atiradores e caçadores), essa lei foi pioneira ao designar uma instituição civil como responsável pela fiscalização de armas de fogo. A Divisão de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) do Exército manteve o controle sobre a

²¹ CERQUEIRA, D. R. de C.; COELHO, D. S. C. Mapas das armas de fogo nas microrregiões brasileiras. Brasil em desenvolvimento, Ipea, Brasília, n. 3, p. 899-913, 2013.

²² CERQUEIRA, D. R. de C.; COELHO, D. S. C. Causas e consequências do crime no Brasil. 2014. 200 p. Tese (Pós-Graduação em Economia) – PUC – Rio. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/artigo/53/causas-e-consequencias-do-crime-no-brasil>. Acesso em 2 de novembro de 2023.

²³ BRASIL, Lei n.º 9.437/1997. Diário Oficial, Brasília, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19437.htm. Acesso em 2 de novembro 2023.

²⁴ DIAS, C. I. Legislação para controle de armas leves no Brasil: de Vargas a Lula. In: FERNANDES, R. C. (org.). Brasil: as armas e as vítimas. Rio de Janeiro: Sete Letras, 2005. P. 37-63.

fabricação, o comércio internacional e as armas patrimoniais das Forças Armadas, da Agência Brasileira de Inteligência e do Gabinete Institucional da Presidência da República.²⁵

A Lei n.º 9.437 de 1997, ao abordar os pedidos de registro e porte de armas, manteve a atribuição inicial com as polícias civis estaduais, mas designou a Polícia Federal como responsável pela autorização final e pela implementação de um cadastro nacional. Este cadastro visava unificar as informações sobre as armas em posse da população civil. Contudo, a eficácia do sistema ficou comprometida devido à complexidade na comunicação entre os diferentes bancos de dados policiais, resultando em um registro incompleto de armas registradas e apreendidas.²⁶

Além disso, a legislação não alcançou seu objetivo primordial de controlar, fiscalizar e regular as armas de fogo no Brasil. Na prática, a divisão de responsabilidades entre as diferentes instâncias policiais para o registro e cadastro de armas mostrou-se problemática, algo semelhante ao que ocorria com as armas sob controle das forças armadas. As informações sobre estas últimas eram geridas pelo SIGMA, sistema de controle do Exército, que não se comunicava com o SINARM.²⁷

Essa falta de integração entre os sistemas dificultava o rastreamento de armas de fogo utilizadas em delitos. Uma arma furtada ou desviada das forças policiais, CACs ou da segurança privada só era passível de identificação pela Polícia Federal após ser usada em alguma empreitada criminosa. Apesar das críticas, a lei foi fundamental para criminalizar o porte de arma de fogo, que até então era considerado apenas uma contravenção penal, contribuindo para o trabalho preventivo das polícias e apreensão de armas ilegais.

A crescente criminalidade e a percepção de uma punição leniente para o porte ilegal de armas levaram o governo a endurecer as medidas contra essa prática com a edição da Lei n.º 9.437 de 1997.²⁸ Ainda assim, a lei não trouxe soluções concretas para o controle do arsenal que se encontrava em posse da população e que sequer era registrado ou mesmo contabilizado. As taxas de homicídios por armas de fogo continuavam a crescer, levando a sociedade civil e seus representantes políticos a exigir uma nova legislação para lidar com a questão.

²⁵ SANTOS, Roberto Uchoa de Oliveira. *Armas para quem? A busca por armas de fogo*/ Roberto Uchoa de Oliveira Santos: Editora Dialética, 2021. P. 40

²⁶ BANDEIRA, Antônio Rangel. *Armas para que?: o uso de armas de fogo por civis no Brasil e no mundo, e o que isso tem a ver com segurança pública e privada*/ Antônio Rangel Bandeira – São Paulo: Leya, 2019.

²⁷ SANTOS, Roberto Uchoa de Oliveira. *Armas para quem? A busca por armas de fogo*/ Roberto Uchoa de Oliveira Santos: Editora Dialética, 2021. P. 41.

²⁸ ALEIXO, M. S.; BEHR, G. A. Desarmamento no Brasil: Lei 9.437/1997 x Lei 10.826/2003. *Revista Brasileira de Criminalística*, Porto Alegre, v. 4, n. 1, p. 12-18, janeiro 2015.

2. O NASCIMENTO DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO

As taxas de homicídios no Brasil continuavam a aumentar de maneira alarmante, juntamente a violência armada, destacando a necessidade urgente de controle sobre as armas de fogo em posse da população. Contrastando com a realidade de outros países onde a violência urbana é menos letal, no Brasil, a presença de armas de fogo em situações de violência era uma constante preocupação. Para ilustrar, em 1980 dos 13.910 homicídios registrados, 6.104 foram cometidos com armas de fogo, 43,9% do total. Já em 2003, esse número saltou para 36.115 das 51.043 mortes violentas, ou seja, 70,8% do total de óbitos, um crescimento de quase 500%.²⁹

Ficou claro que a legislação editada em 1997 não tinha conseguido lidar adequadamente com a violência armada. Havia uma falta de compreensão sobre o chamado circuito das armas, desde sua produção, transporte, venda, compra, até sua destruição ou eventuais apreensões ou desvios. Mesmo com a implementação do SINARM, que proporcionou um melhor entendimento acerca desse circuito, pouco se sabia sobre as armas adquiridas no momento anterior a esse período, dado que o registro não era obrigatório.³⁰

Não existiam pesquisas detalhadas sobre as armas de fogo apreendidas em atividades criminosas, e as Forças Armadas e policiais eram reticentes em compartilhar informações. A crença popular da época era que as armas usadas em crimes no Brasil provinham principalmente do contrabando, devido à extensa fronteira terrestre do país, que era difícil de ser fiscalizada. Essa percepção começou a se alterar com uma pesquisa realizada pelo Movimento Viva Rio em 2001.

A pesquisa, conduzida entre 1999 e 2001, mudou a compreensão sobre a origem das armas usadas em crimes. Os pesquisadores do Viva Rio colaboraram no processo de digitalização do acervo de armas da Divisão de Fiscalização de Armas e Explosivos da Polícia Civil do Rio de Janeiro (DFAE), um marco nos estudos sobre o tema. Com quase 800 mil armas cadastradas, foi possível obter uma visão mais clara da realidade armamentista do nosso país. A análise de 223.584 armas apreendidas revelou que 76,59% das armas ilegais

²⁹ WAISELFISZ, J.J. Mapa da Violência 2016: homicídios por armas de fogo no Brasil. Rio de Janeiro, FLACSO/CEBELA, 2015. P. 16-17.

³⁰ SANTOS, Roberto Uchoa de Oliveira. Armas para quem? A busca por armas de fogo/ Roberto Uchoa de Oliveira Santos: Editora Dialética, 2021. P. 45.

apreendidas no Rio de Janeiro eram de fabricação nacional, e 80% delas eram armas curtas, revólveres e pistolas.³¹

Esse estudo desmistificou a ideia de que o problema residia nas fronteiras e no contrabando, mostrando que que parte significativa das armas eram de produção nacional e destacando o volume imenso de armas de fogo em circulação ilegalmente. Com isso, a pressão da sociedade civil por um controle mais rigoroso no que se refere a armas de fogo, acabou tendo repercussões políticas. Defensores de uma legislação mais restritiva em relação ao tema passaram a apoiar cada vez mais um projeto de lei apresentado pelo senador Gerson Camata (PSDB/ES), o PL n.º 292 de 1.999.³²

O termo ‘Estatuto do Desarmamento’ foi adotado em alinhamento com as legislações setoriais da época, tais como o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso. Contudo, a palavra ‘desarmamento’ pode ser um tanto inadequada para descrever o objetivo principal do projeto, que era um controle eficiente da circulação de armas e munições do que no desarmamento propriamente dito.³³ Apesar da resistência oferecida pelo poderoso grupo de pressão da indústria armamentista e de empresas de segurança privada, o projeto foi aprovado tanto na Câmara quanto no Senado Federal, sendo sancionado no dia 22 de dezembro de 2003.

Entretanto, a Lei n.º 10.826/2003 não teve impacto imediato significativo, pois de seus 37 artigos, apenas 10 entraram em vigor imediatamente, necessitando de regulamentação adicional para os demais. Os artigos que foram implementados sem tardar foram os que pertenciam ao Capítulo IV da legislação, que versava sobre os delitos e suas respectivas penalidades. A abordagem desta lei em relação à sua predecessora, a Lei n.º 9.437/1997, era notadamente mais detalhada, substituindo a generalização de várias condutas em um único artigo por uma tipificação mais específica e detalhada de diferentes condutas criminosas.³⁴

Por exemplo, o artigo 12 do Estatuto do Desarmamento estipulava uma pena de detenção de 1 a 3 anos, além de multa, para a posse irregular de arma de fogo de uso

³¹ BANDEIRA, Antônio Rangel. Armas para que?: o uso de armas de fogo por civis no Brasil e no mundo, e o que isso tem a ver com segurança pública e privada/ Antônio Rangel Bandeira – São Paulo: Leya, 2019.

³² BRASIL. Projeto de Lei do Senado n.º 292, de 1999 – Estatuto do Desarmamento. Diário Oficial, Brasília, 1999. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1857759&filename=PL%20292/2020. Acesso em 18 de novembro de 2023.

³³ BANDEIRA, Antônio Rangel. Armas para que?: o uso de armas de fogo por civis no Brasil e no mundo, e o que isso tem a ver com segurança pública e privada/ Antônio Rangel Bandeira – São Paulo: Leya, 2019.

³⁴ ALEIXO, M. S.; BEHR, G. A. Desarmamento no Brasil: Lei 9.437/1997 x Lei 10.826/2003. Revista Brasileira de Criminalística, Porto Alegre, v. 4, n. 1, p. 12-18, janeiro de 2015.

permitido. Isso significava que era proibido manter armamentos, acessórios ou munições sem o devido registro. O artigo 13, por sua vez, tratava sobre a omissão de cautela, impondo uma pena de 1 a 2 anos de detenção e multa, para quem negligenciasse as medidas necessárias para impedir o acesso de menores de 18 anos ou pessoas com deficiência mental sejam impedidos de ter acesso a arma de fogo. Este artigo também penalizava os responsáveis por empresas licenciadas para o uso de armas de fogo que não comunicassem às autoridades competentes, dentro de 24 horas, a perda, furto ou extravio de qualquer armamento sob posse da empresa.

Quanto ao porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, a lei passou a impor penalidade mais severas, com reclusão de 2 a 4 anos e multa. Ações como, portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, emprestar, remeter, empregar, manter ou ocultar arma de fogo de uso permitido passaram a ser tipificadas como porte ilegal de arma de fogo. A nova legislação também manteve a criminalização do ato de disparar arma de fogo ou acionar munição em locais habitados, vias públicas ou em sua direção. O que mudou foi a severidade da pena, sendo prevista reclusão de 2 a 4 anos e multa, bem como classificando o crime como inafiançável.

No que se refere as armas de fogo de uso restrito, a lei não faz distinção entre porte e posse ilegal, estipulando uma pena de 3 a 6 anos de reclusão, além de multa. Tal intransigência se aplica igualmente a quem altera armas para dificultar sua identificação, modifica armas de uso permitido para se assemelharem às de uso restrito ou proibido, assim como quem portar, adquirir, transportar ou fornecer artefatos modificados. A mesma rigidez é direcionada para aqueles que possuem, detém, fabricam ou utilizam artefatos explosivos ou incendiários sem autorização ou em desacordo com norma legal, e também para quem vende, entrega ou fornece tais objetos a menores de idade.

O delito de comércio ilegal de arma de fogo é definido como o uso de armas de fogo, acessórios ou munições em atividades comerciais ou industriais sem a devida autorização para tanto. Já o tráfico internacional de armas de fogo, que inclui importar, exportar ou facilitar a entrada ou a saída desses itens do país, é igualmente punido com severidade. Esses crimes foram imediatamente efetivados pela lei, enquanto outros artigos ainda aguardavam regulamentação. Em 1º de julho de 2004, foi publicado o Decreto n.º 5.123/2004, trazendo à realidade outras inovações da lei.³⁵

³⁵ BRASIL. Decreto n.º 5.123/2004. Diário Oficial, Brasília, 2004. Disponível em: <planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5123.htm> Acesso em 19 de novembro de 2023.

Uma dessas inovações, prevista no artigo 30, permitia que indivíduos que não se sentiam capazes de usar armas para defesa pessoal, devido a inabilidade, medo, idade avançada, enfermidade ou simplesmente por se convencerem de que ter uma arma em casa representa mais um risco do que uma proteção, entregassem suas armas voluntariamente às autoridades dentro de prazos previamente fixados.

Entretanto, o aspecto mais controverso de todo o Estatuto do Desarmamento era o artigo 35, que visava proibir o comércio de armas de fogo e munições em todo o território nacional. Para que esse artigo entrasse em vigor, era necessário a realização de um referendo, um processo legal de consulta popular por meio da votação, onde a sociedade decide se concorda ou não com o trecho de uma lei já constituída.

O Estatuto do Desarmamento previa um referendo a ser realizado em 23 de outubro de 2005 e que contou com o comparecimento expressivo da população. Cerca de 78% do eleitorado compareceu às urnas, sendo que 63,94% das pessoas votaram contra a proibição do comércio de armas de fogo e munições, e 36,06% votaram a favor;³⁶ Logo foi possível aferir que a maior parte do eleitorado era contra a proibição do comércio de armas de fogo. Não foram feitas alterações em relação ao controle sobre o comércio e a circulação de armas de fogo, mas as competências do SINARM foram ampliadas e o sistema passou a centralizar as informações de toda a atividade civil relacionada a armas de fogo.

O Estatuto também elencou taxativamente em seu artigo 4º os requisitos necessários para a aquisição de arma de fogo, renovação do registro, transferência de propriedade e registro de arma de fogo. Os requisitos seriam: a comprovação da idoneidade por intermédio de certidões de antecedentes criminais fornecidos pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral; apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e residência certa; por fim, comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei. Tais imposições devem ser comprovadas periodicamente a cada três anos.

Por outro lado, o porte de arma foi quase totalmente proibido, uma vez que o artigo 6º da lei prevê a proibição do porte de arma de fogo em todo o território nacional, exceto para casos específicos e profissionais autorizados como integrantes das Forças Armadas, os policiais, agentes da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), inspetores penitenciários, bem como integrantes das carreiras de auditoria fiscal e do Trabalho, integrantes de tribunais e

³⁶Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/plebiscitos-e-referendos/referendo-2005/quadro-geral-referendo-2005>. Acesso em 4 de novembro de 2023.

Ministério Público que tenham atribuições relacionadas diretamente com a segurança, polícias legislativas e integrantes das entidades de desporto, legalmente constituídas cujas atividades demandam uso de armas de fogo. Foi previsto também, a hipótese de porte de armas de fogo para Guardas Municipais, cabendo a aprovação para tanto aos municípios.

Além dessas categorias profissionais existe uma exceção prevendo a possibilidade de porte de armas para o cidadão sob condições muito restritas. A nova lei impunha controles concretos sobre a circulação de armas de fogo e tratava como exceção a circulação de pessoas armadas. Porém, apesar de agradar quem era a favor do desarmamento civil, a nova lei enfrentou a resistência da poderosa indústria de armas leves do país e que lucrava muito com o cenário anterior de desregulamentação.

3. A SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA PÓS-ESTATUTO DO DESARMAMENTO

Após a implementação do Estatuto do Desarmamento, as expectativas em relação à redução dos índices de homicídios eram altas, tendo em vista que os resultados foram imediatos. As campanhas de regularização e desarmamento voluntário também contribuíram para esse cenário. Em 2005, um estudo patrocinado pela UNESCO, intitulado “Vidas Pougadas”, utilizando dados obtidos do Ministério da Justiça e do Ministério da Saúde, revelou que, antes da vigência da Lei n.º 10.826/03, o Brasil apresentava um crescimento médio da taxa de homicídios perpetradas por armas de fogo de 7,2%. Contudo, com a entrada em vigor da lei, houve uma redução significativa de 8,2% no número total desses homicídios.³⁷

O impacto foi tão expressivo que, em 2004, registrou-se uma diminuição de 5.563 homicídios. Os estudos apontavam que a circulação de armas de fogo na sociedade brasileira resultou em uma queda instantânea de 15,4% nos óbitos por armas de fogo no país. Além da diminuição das taxas de homicídios, houve também uma redução notável na demanda por armas de fogo. Conforme análise de Santos, com base em dados obtidos via Lei de Acesso à Informação junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, entre 1997 a 2003, a venda média anual de armas para civis era de cerca de 17.000 unidades, enquanto em 2004, esse número caiu para apenas 3.055.³⁸ Alguns estados brasileiros, como Paraíba e no Pará, não

³⁷ BRASIL, Ministério da Justiça. *Vidas Pougadas*. 2005.

³⁸ SANTOS, Roberto Uchoa de Oliveira. *Armas para quem? A busca por armas de fogo*/ Roberto Uchoa de Oliveira Santos: Editora Dialética, 2021. P. 58

registraram venda de armas de fogo para civis em 2004, contrastando com o Distrito Federal, que na contramão de boa parte dos estados da federação, teve um aumento de 30 % na demanda comercial. Alguns autores que se posicionam contra o desarmamento civil argumentam que o impacto mais significativo da legislação foi justamente nessa questão referente ao comércio de armas, e não necessariamente na redução dos homicídios.³⁹ De fato, houve um declínio substancial no número de lojas de armas, de 2.400 em 2000 para cerca de 280, em 2010, refletindo um impacto severo na indústria armamentista nacional.

Uma pesquisa realizada pelo IPEA confirmou uma diminuição nas aquisições de armas de fogo por pessoas físicas e uma queda de 40,6% na proporção de adultos que compram armas de fogo após o Estatuto do Desarmamento, especialmente entre jovens solteiros de baixa escolaridade. Contudo, apesar dos avanços iniciais com a legislação e as campanhas de desarmamento, especialmente no que tange a redução das taxas de homicídios, observou-se um posterior aumento nas mesmas, indicando as complexidades do contexto brasileiro quanto ao uso de armas de fogo em homicídios e os efeitos a longo prazo da lei.

Conforme assinalam Cerqueira e colaboradores no Atlas da Violência de 2019, o período entre 1980 e 2017 foi marcado por uma alarmante estatística de violência armada no Brasil. Durante esses anos, aproximadamente 955 mil pessoas perderam suas vidas em incidentes envolvendo armas de fogo. No início dos anos 1980, das 100 vítimas de homicídio, cerca de 40 eram mortas por armas de fogo. Contudo, a partir de 2003, ano da sanção do Estatuto do Desarmamento, esse número sofreu um aumento significativo, estabilizando-se em torno de 71%. Essa mudança levou o Brasil a um patamar de violência por armas de fogo similar ao de países com altas taxas de criminalidade armada, como Honduras, Venezuela e Jamaica, destacando uma evolução preocupante no cenário da violência do país ao longo das décadas mencionadas.⁴⁰

A despeito dos esforços para exercer um controle maior sobre o comércio e circulação de armas de fogo, as taxas de homicídios continuavam a crescer vertiginosamente, atingindo o ápice em 2017, quando foram registradas 47.510 mortes por armas de fogo, até então estabelecendo um novo e alarmante recorde. Em 2020, esse número voltou a crescer

³⁹ REBELO, F. O Impacto do Estatuto do Desarmamento nos homicídios brasileiros, 2014. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-impacto-do-estatuto-do-desarmamento-nos-homicidios-brasileiros/157435672>

⁴⁰ CERQUEIRA, D. R. de C. et al. Atlas da Violência 2019. Brasília, 2019. p. 81

chegando a 50.033 vítimas⁴¹, voltando a patamares similares aos de 2017 no ano seguinte.⁴² Contudo, esta escalada não se manifestou de maneira igualitária em todo o território nacional, refletindo muito as conjunturas locais. Por exemplo, o estado de São Paulo apresentou uma redução nas taxas de homicídios de 40%, enquanto estados como o Rio Grande do Norte e o Acre testemunharam aumentos expressivos de 340% e 652,9%, respectivamente.

Esses últimos, localizados nas regiões Nordeste e Norte do país, são palcos de intensas disputas entre diferentes facções pelo controle de rotas de tráfico de drogas, o que agravou a violência armada nesses locais. Em uma análise agregada, observa-se que, no período de 2007 a 2017, houve um aumento de 39,1% nas mortes por armas de fogo em todo o Brasil. Esse dado evidencia que, embora o Estatuto do Desarmamento tenha sido um passo importante, não foi o suficiente para frear o avanço da violência armada no país.

Entretanto, é crucial considerar que a ausência do Estatuto do Desarmamento poderia ter levado a uma situação ainda mais grave. Estimativas sugerem que, mantendo-se a taxa de homicídios anterior à implementação do Estatuto, o Brasil poderia ter alcançado quase 90.000 homicídios por armas de fogo em 2017 ao invés dos quase 48.000 registrados.⁴³ Apesar de haver argumento contrários ao desarmamento civil, sustentando que este não teria um impacto significativo na redução da violência, muitas vezes esses argumentos negligenciam o fato de que uma parcela considerável das armas de fogo legais acaba sendo extraviada ou roubada, entrando assim no circuito ilegal. Esse fenômeno reduz o custo das armas ilegais, tornando-as mais acessíveis para atividades criminosas.⁴⁴ O relatório final da CPI das armas, conduzido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, corrobora essa perspectiva.

Durante uma década, considerando especificamente o estado do Rio de Janeiro, um total de 17.662 armas pertencentes a empresas de segurança privada foram furtadas ou roubadas. Uma análise detalhada das armas apreendidas revela que 68% delas eram originalmente registradas legalmente e, 18% provinham de forças policiais ou militares.

⁴¹ BRASIL. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf>>. Acesso em 8 de novembro de 2023.

⁴² BRASIL. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022>>. Acesso em 8 de novembro de 2023.

⁴³ CERQUEIRA, D. R. de C. et al. Atlas da Violência 2019. Brasília, 2019.

⁴⁴ ALERJ. Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar denúncias de desvio de armas, munições e explosivos e a consequente utilização desses arsenais por traficantes de drogas, milicianos e outros bandos, quadrilhas ou organizações criminosas no âmbito da secretaria de segurança pública e da secretaria de estado de administração penitenciária nos anos de 2005 e 2015. Rio de Janeiro, 2015.

Assim, conclui-se que 86% das armas legais em circulação já foram, em algum momento, parte do mercado legal de armas.

Em um estudo complementar focado na origem das armas de fogo utilizadas em crimes na região sudeste em 2014, identificou-se uma predominância de armas de fabricação nacional. Estas armas, geralmente de porte menor e de calibres permitidos, sublinham uma conexão direta entre os mercados legal e ilegal de armas no Brasil. A maioria dessas armas são de fabricação brasileira, ressaltando ainda mais esse elo.

Por outro lado, existem argumento contrários à política de desarmamento civil, alegando que ela coloca o cidadão em desvantagem, impedindo sua autodefesa em um contexto de segurança pública deficiente, uma situação que não afetaria os criminosos com acesso ao mercado ilegal de armas. No entanto, essa perspectiva não considera que o Estatuto do Desarmamento não proibiu completamente o acesso das pessoas a armas de fogo, mas buscou regulamentar e controlar sua circulação. O referendo de 2005 reforça essa interpretação. Apesar da queda inicial na aquisição de armas por civis em 2004, os números voltaram a crescer, alcançando um volume dez vezes maior em 2017.

Portanto, muitos dos argumentos contrários ao Estatuto do Desarmamento carecem de fundamentação científica sólida, embora isso não tenha impedido a contínua alteração da lei desde sua implementação. Após a promulgação do Estatuto, um grupo passou a se aglutinar no âmbito do Congresso Nacional a fim de representar os interesses da indústria bélica brasileira e das empresas de segurança pública. Esse grupo foi posteriormente denominado “bancada da bala” e se posicionava contundentemente contra o controle de armas e contra o Estatuto do Desarmamento.

CAPÍTULO II: A ASCENSÃO E A ESTRUTURAÇÃO DA CHAMADA “BANCADA DA BALA”

Desde meados dos anos 2000, um grupo específico de parlamentares no Congresso Nacional brasileiro começou a ser conhecido como a "bancada da bala". Esta nomenclatura, apesar de sua origem e precisão conceitual serem incertas, ganhou reconhecimento e aceitação progressiva não apenas entre os parlamentares, mas também na imprensa, na sociedade civil e no meio acadêmico. A expressão, embora carregue uma conotação um tanto pejorativa, principalmente em um primeiro momento, reflete um fenômeno político e social crescente.⁴⁵

Outras denominações similares foram utilizadas em alusão ao grupo tais como a “Bancada das Armas” ou “Bancada do Gatilho”. Tal terminologia tem origem incerta e carece de precisão conceitual, o que não impediu que a mesma passasse a gozar de cada vez mais reconhecimento por parte dos próprios parlamentares, e conseqüentemente, pela mídia, pela sociedade civil e pela academia. Isso porque, ainda que arbitrário, o nome faz alusão a um fenômeno que ganhou cada vez mais força com o passar do tempo.

Os primeiros usos do termo "bancada da bala" remontam ao início dos anos 2000. Eles se referiam, muitas vezes de forma crítica, aos parlamentares que se opuseram vigorosamente ao Projeto de Lei do Senado 292/1999, que mais tarde se tornou a Lei nº 10.826/2003, conhecida como Estatuto do Desarmamento. Como assinalado anteriormente, a nova lei impôs severas restrições ao porte, uso e circulação de armas de fogo e munições no país.⁴⁶

A "bancada da bala", portanto, consistia tanto de parlamentares que se opunham veementemente ao controle de armas no país quanto daqueles alegadamente ligados aos interesses da indústria de armas e munições nacional, incluindo empresas de segurança que financiaram suas campanhas. Muitas vezes, os mesmos indivíduos que resistiam ao Estatuto também recebiam apoio financeiro de entidades do setor armamentista. Na realidade, havia certa sobreposição entre os grupos, já que muitas vezes os que se posicionavam contra o

⁴⁵ BRASIL. Câmara dos Deputados. Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça. Brasília, 22 out. 2003. Disponível em: <[⁴⁶ Idem](https://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/textoHTML.asp?etapa=11&nuSessao=1773/03&nuQuarto=0&nuOrador=0&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=09:00&sgFaseSessao=&Data=22/10/2003&txApelido=CONSTITUI%C3%87%C3%83O%20E%20JUSTI%C3%87A%20E%20DE%20CIDADANIA&txFaseSessao=Reuni%C3%A3o%20Deliberativa%20Ordin%C3%A1ria&txTipoSessao=&dtHoraQuarto=09:00&txEtapa=>. Acesso em 13 de novembro de 2023.</p></div><div data-bbox=)

Estatuto também haviam sido financiados por empresas e entidades patronais do setor de armas, munições e equipamentos de segurança.⁴⁷

A definição de quem pertencia a este grupo tornou-se mais clara durante o referendo nacional de 2005, promovido pelo Senado Federal. Este referendo questionava a proibição da comercialização de armas de fogo e munição em todo o território nacional, conforme estabelecido no artigo 35 do Estatuto do Desarmamento. A consulta popular, já prevista na lei aprovada em 2003, indagava se a venda de armas e munições deveria ser proibida no país, mesmo com as outras restrições impostas pelo Estatuto.⁴⁸

Os integrantes da chamada "bancada da bala" no Congresso Nacional brasileiro tinham como estratégia adiar ou mesmo impedir a realização do referendo acerca da proibição do comércio de armas. Contudo, em uma votação decisiva na Câmara dos Deputados em julho de 2005, essa tentativa foi frustrada por uma derrota expressiva, com 258 votos a 48 a favor da realização do referendo. Após esse revés, o grupo, liderado pelo notório deputado Alberto Fraga (PL-DF), reagrupou-se sob a Frente Parlamentar pelo Direito à Legítima Defesa, contando com a adesão de aproximadamente 23,6% dos membros do Congresso da época, e iniciou uma campanha fervorosa pelo voto "não" no referendo.⁴⁹

Naquele período, a percepção geral era de que a maioria da população brasileira apoiava a proibição do comércio de armas, uma visão reforçada por pesquisas e pelo posicionamento da maioria dos partidos políticos, que defendiam o "sim". No entanto, uma campanha intensiva financiada pela indústria bélica nacional reverteu essa tendência, resultando em uma vitória surpreendente para os defensores do "não", com 64% dos votos contra 36%.

Após o referendo, as discussões sobre o controle de armas de fogo esfriaram até cerca de 2010, quando o termo "bancada da bala" voltou a ser frequentemente usado pela classe política e pela mídia. Esse termo passou a identificar parlamentares com uma postura marcadamente conservadora e punitiva em relação à segurança pública, além de serem notórios defensores dos interesses corporativistas de profissionais ligados à segurança e à

⁴⁷ SÁLES, Felipe. Taurus e CBC fazem doações à bancada da bala. *Jornal do Brasil*, 21 ago. 2006. Disponível em: <http://ugeirm.com.br/index_old.php?secao=comunicacao&pagina=noticias&id=409>. Acesso em 14 de novembro de 2023.

⁴⁸ SANTOS, Rosana Alexandre dos. Entre leis e armas: as disputas legislativas federais em torno do desarmamento. 2007. 201 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia) Universidade de Brasília, Brasília, 2007. Disponível em: <<http://repositorio.unb.br/handle/10482/6612>>. Acesso em 8 novembro de 2023.

⁴⁹ GOMES, Marcel; SANTINI, Daniel. ARMAS PARA QUEM? POLÍTICA E ECONOMIA DE UMA INDÚSTRIA MORTAL. In: *A Privatização da Democracia: Um catálogo da captura corporativa no Brasil*. São Paulo: Vigência, 2016.

ordem.⁵⁰ O financiamento de campanhas eleitorais por empresas de armas, munições e equipamentos de segurança foi amplamente divulgado pela imprensa, ressaltando a influência dessa indústria sobre esses políticos.⁵¹

Esse apoio financeiro orientava a atuação dos congressistas beneficiados para que defendessem os interesses da indústria armamentista e das empresas de segurança, frequentemente buscando o relaxamento ou até a revogação das medidas de controle de armas implementadas pela Lei nº 10.826/2003. Era conhecido que aproximadamente quatorze parlamentares recebiam financiamento dessas empresas, incluindo onze deputados federais (Abelardo Luiz Lupion Neto, Fernando Francischini, Luiz Gonzaga Patriota, Guilherme Campos Júnior; Rubens Moreira Mendes Filho, Sandro Mabel, João Campos, Lael Varella, Marcos Montes, Onyx Lorenzoni e Ronaldo José Benedet, dois senadores (Ana Amélia Lemos e Roberto Requião) e um deputado estadual (Fernando Capez – SP).⁵²

Nas eleições de 2014, um número ainda maior de congressistas com ideologias conservadoras foi eleito, atraindo a atenção da academia e da imprensa especializada. Aproximadamente 50 parlamentares se identificaram com a "bancada da segurança pública", abrangendo tanto os que defendiam uma abordagem mais pedagógica, preventiva e humanitária quanto aqueles que favoreciam um endurecimento das leis punitivas para casos de violência e representavam os interesses da indústria bélica.⁵³

Dentre esses parlamentares, pelo menos 22 priorizavam a alteração do Estatuto do Desarmamento, buscando flexibilizar as normas relacionadas ao porte de arma de fogo. Adicionalmente, seus objetivos incluíam a redução da maioria penal, mudanças no Estatuto da Criança e do Adolescente, e a implementação de medidas mais severas de encarceramento, como o fim das penas alternativas e a adoção de regras mais estritas para a progressão de regime.⁵⁴ Estes parlamentares, que se destacavam na chamada "bancada da bala", incluíam figuras como Alberto Fraga, Delegado Waldir, Major Olímpio, Onyx Lorenzoni, e Jair Bolsonaro, que posteriormente se tornaria Presidente da República.

⁵⁰ GOMES, Antero; ROHDE, Bruno. Eleições 2012: policiais erram o alvo e são derrotados nas urnas. Rio de Janeiro: Jornal Extra, 8 out. 2012. Disponível em: <<https://extra.globo.com/noticias/brasil/eleicoes-2012/eleicoes-2012-policiais-erram-alvo-sao-derrotados-nas-urnas-6343236.html>>. Acesso em 14 de novembro.

⁵¹ AGÊNCIA PÚBLICA. A bancada da bala. 2012. Disponível em: <<http://apublica.org/2012/01/bancada-da-bala/>>. Acesso em 14 de novembro de 2023

⁵² Idem

⁵³ DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ASSESSORIA PARLAMENTAR. Radiografia do Novo Congresso: Legislatura 2015-2019. Brasília: DIAP, 2014. p. 135.

⁵⁴ Idem

Em 2016, a Agência Pública de Jornalismo intensificou suas investigações sobre os grupos parlamentares voltados para a defesa de interesses comuns, sejam eles ideológicos, corporativistas ou setoriais. A análise da atuação cotidiana desses parlamentares em temas específicos permitiu a identificação dos membros de cada uma dessas bancadas. Assim, verificou-se que a "bancada da bala" era formada por 35 deputados, entre eles os já mencionados Alberto Fraga, Delegado Waldir, Major Olímpio e Jair Bolsonaro, além de outros como Arthur Oliveira Maia, Delegado Edson Moreira, Pastor Eurico e Enio Bacci.⁵⁵

Curiosamente, a maioria dos deputados da "bancada da bala" também fazia parte de outras bancadas influentes na Câmara, como a "Bancada Evangélica", a "Bancada das Empreiteiras" e a "Bancada da Agropecuária" ou "Bancada Ruralista". Diferentemente de períodos anteriores, o termo "bancada da bala" deixou de ter uma conotação estritamente depreciativa ou crítica, sendo até mesmo adotado por alguns dos próprios congressistas que se identificavam com a alcunha.⁵⁶

Concomitantemente, estudos passaram a indicar uma presença cada vez maior de profissionais das forças de segurança do Estado no âmbito da política institucional. Embora essa presença não se confunda diretamente com a "bancada da bala", existe uma clara correlação entre ambos. Em 2018, os interesses pró-armamentistas também chegaram ao Executivo, quando Jair Bolsonaro, um integrante assíduo da bancada da bala, foi eleito para o cargo de Presidente da República, o que resultou em uma maior desconfiguração do Estatuto do Desarmamento.

Contudo, a identificação dos critérios que definem quem integra a "bancada da bala", bem como a definição precisa do termo, permanece um desafio, abrindo espaço para uma discussão mais aprofundada sobre o tema.

1. DELIMITAÇÃO CONCEITUAL DO TERMO ‘BANCADA DA BALA’ E OS CRITÉRIOS PARA DEFINIR QUEM SÃO SEUS INTEGRANTES

O termo ‘bancada da bala’, que surgiu há cerca de duas décadas, representa um agrupamento peculiar de parlamentares no cenário político institucional brasileiro. Este grupo não se enquadra nos moldes tradicionais de organização política, como partidos políticos ou frentes partidárias. Em vez disso, seus membros se unem em torno de tópicos específicos,

⁵⁵ MEDEIROS, Étore; FONSECA, Bruno. As bancadas da Câmara. Agência Pública, fev. 2016. Disponível em: <<http://apublica.org/2016/02/truco-as-bancadas-da-camara/>>. Acesso em 14 de novembro de 2023

⁵⁶ Idem

com destaque para questões relativas ao controle de armas de fogo e munições, assim como temas mais amplos vinculados à segurança pública.

Contudo, a compreensão desse fenômeno ainda é marcada por certa desordem e divergências teóricas quanto ao seu significado e conteúdo. Algumas abordagens de cunho mais sociológico que visa delimitar o número de parlamentares integrantes da ‘bancada da bala’ com base em critérios como a participação em outras organizações políticas mais formais, a origem profissional ou social dos parlamentares, ou a defesa de pautas específicas.

Inicialmente, a identificação desses parlamentares foi feita pela imprensa, utilizando como critério principal o financiamento de campanhas eleitorais por empresas do setor de armas. Essa definição inicial, embora carecesse de rigor analítico e terminológico, focava principalmente no debate sobre o comércio de armas de fogo no Brasil. Por outro lado, uma abordagem sociológica mais detalhada, como a apresentada na dissertação de Santos, propõe três critérios distintos para identificar os membros da bancada: a participação na Frente Parlamentar de Segurança Pública, que tem um total de 299 integrantes, a atuação em comissões da Câmara dos Deputados relacionadas a segurança pública, (sejam permanentes ou temporárias) e um histórico profissional na área de segurança e ordem pública. Santos identifica 18 deputados como membros da bancada.⁵⁷

Para a autora, o critério definidor seria o terceiro, o elo profissional, atual ou pregressa, do(a) parlamentar com carreiras ligadas à segurança e ordem pública. Não são levados em consideração o conteúdo dos projetos apresentados pelos congressistas, em um primeiro momento. Contudo, Miranda, em uma pesquisa de mestrado sobre o tema, argumenta que a “bancada da bala” não deve ser limitada apenas aos profissionais de segurança pública. Além disso, sugere que não se deve restringir a análise ao financiamento recebido dos setores de armas de fogo, munições ou segurança privada, conforme abordado nas primeiras referências ao grupo pela imprensa. Portanto, a definição e identificação dos membros da “bancada da bala” ainda são questões em aberto e sujeitas a debates e interpretações variadas.⁵⁸

Nessa abordagem, Miranda defende que a característica central para definir os membros da “bancada da bala” deveria ser o posicionamento na atuação dos parlamentares

⁵⁷ SANTOS, Eveline Ribeiro dos. A Bancada da Bala na Câmara: quem são e o que propõem esses deputados. 2018. 229 f., il. Dissertação (Mestrado em Sociologia)— Universidade de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em: <<http://repositorio.unb.br/handle/10482/33773>>. Acesso em 15 de novembro de 2023

⁵⁸ MIRANDA, João Vitor Silva Composição e atuação da "Bancada da Bala" na Câmara dos Deputados. 2019. 271 f, Dissertação (Mestrado em Ciencia Politica) - Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: <<https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/30892/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Jo%C3%A3o%20Vitor%20-%20Composi%C3%A7%C3%A3o%20e%20Atua%C3%A7%C3%A3o%20da%20Bancada%20da%20Bala%20na%20C%C3%A2mara%20dos%20Deputados%20FINAL.pdf>>. Acesso em 13 de novembro de 2023.

em relação ao controle de armas e munições, mais especificamente a favor de uma redução no controle imposto pela legislação vigente atualmente. Da mesma forma, um documento do DIAP (Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar) aponta como interesse principal dessa bancada a defesa de pautas ligadas à segurança pública e políticas criminais de caráter repressivo e punitivo.⁵⁹

Faganello busca uma definição mais abrangente do grupo, considerando tanto aspectos ideológicos quanto práticos. Ele argumenta que a “bancada da bala” se caracteriza pela unidade de discursos propostos e pela natureza de sua atuação política. Esta bancada se constitui como tal devido à promoção de uma articulação informal de agentes políticos em torno de questões comuns, principalmente no que diz respeito ao porte de arma, aos direitos civis de cunho penal, recrudescimento de políticas criminais e segurança pública de forma mais geral.⁶⁰

Portanto, para o autor, o que define os congressistas que integram de fato a bancada é uma visão de mundo caracterizada pela repressão e pelo punitivismo, que ele denomina como “securitária-autoritária”. Essa visão influencia diretamente a atuação dos parlamentares no Congresso Nacional e na política cotidiana, guiando suas ações. Em síntese, o que une os membros dessa bancada é uma perspectiva comum, orientada por políticas de segurança pública mais repressivas e uma exasperação das leis penais como formas de solucionar os problemas de segurança pública.

Embora existam diferenças ideológicas e comportamentais entre os membros da “bancada da bala”, estas não necessariamente resultam em oposições significativas dentro do grupo. Uma ala mais moderada dentro da bancada se distancia da abordagem de confronto e resistência às soluções arbitrárias para problemas de segurança pública. No entanto, essa moderação não implica em contradição direta com os membros mais radicais. Frequentemente, há um consenso e colaboração entre os moderados e os radicais na defesa de várias pautas comuns, operando de forma coordenada e corporativista.⁶¹

⁵⁹DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ASSESSORIA PARLAMENTAR. Radiografia do Novo Congresso: Legislatura 2015-2019. Brasília: DIAP, 2014.

⁶⁰ FAGANELLO, Marco Antônio. O voto na bancada da bala: estudo de geografia eleitoral na cidade de São Paulo (2012/2016). Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP, 2017. Disponível em: <<http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/325563>>. Acesso em: 16 de novembro de 2023.

⁶¹ FAGANELLO, Marco Antônio. Bancada da Bala: uma onda na maré conservadora. In: Direita, Volver! O retorno da direita e o ciclo político brasileiro. Sebastião Velasco, André Kaysel, Gustavo Codas (Org.) São Paulo: Fundação Perseu Abramo, p.145-161, 2015. p. 151.

Dessa forma, considerando que a origem do termo “bancada da bala” está ligado a uma flexibilização das regras de controle de armas e munições, e a uma forte associação com discursos repressivos e punitivistas, essa perspectiva parece ser uma forma adequada de caracterizar os membros da bancada. Assim, os critérios fundamentais para identificar os membros da “bancada da bala” seriam uma visão de mundo caracteristicamente repressiva e punitivista. Na sua ala mais radical, observa-se uma atuação autoritária que influencia diversos setores da sociedade civil, instituições e a classe política em aspectos relacionados à segurança e ordem pública. Isso inclui principalmente a defesa de políticas de controle de armas de fogo e munições menos restritivas do que as vigentes, bem como o apoio a pautas corporativistas de categorias profissionais ligadas às Forças Armadas, segurança ou mesmo do sistema de justiça criminal.

Além disso, é essencial que os supostos integrantes da bancada demonstrem um envolvimento ativo e concreto nos espaços de poder e na militância política diária, especialmente no que se refere à segurança pública. Este conjunto de características e comportamentos fornecem uma base sólida para estabelecer critérios e métodos mais fundamentados na identificação dos parlamentares que podem ser considerados participantes da “bancada da bala”.

2. ANÁLISE DO PERFIL DE COMPONENTES SELECIONADOS DA “BANCADA DA BALA”

Baseando-se nas definições conceituais e critérios de identificação previamente estabelecidos, é viável reconhecer alguns parlamentares que compuseram a "bancada da bala" nas últimas legislaturas brasileiras. Durante a 54ª Legislatura (2011-2015), foram identificados 30 membros deste grupo, representando aproximadamente 5,7% do total de deputados federais.⁶² No entanto, reportagens jornalísticas do mesmo período identificaram apenas quatorze parlamentares como pertencentes à bancada, incluindo onze deputados federais, dois senadores e um deputado estadual de São Paulo.⁶³

⁶² MIRANDA, João Vitor Silva Composição e atuação da "Bancada da Bala" na Câmara dos Deputados. 2019. 271 f. Dissertação (Mestrado em Ciencia Política) - Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: <<https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/30892/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Jo%C3%A3o%20Vitor%20-%20Composi%C3%A7%C3%A3o%20e%20Atua%C3%A7%C3%A3o%20da%20Bancada%20da%20Bala%20na%20C%C3%A2mara%20dos%20Deputados%20FINAL.pdf>>. Acesso em 13 de novembro de 2023. p. 62-63.

⁶³AGÊNCIA PÚBLICA. A bancada da bala. 2012. Disponível em:<<http://apublica.org/2012/01/bancada-da-bala/>>. Acesso em 14 de novembro de 2023

Em seguida, na 55ª Legislatura (2015-2018), observou-se um aumento no número de integrantes, alcançando 46 deputados.⁶⁴ Outro estudo realizado no mesmo período legislativo identificou 18 membros.⁶⁵ A 56ª Legislatura (2019-2022) marcou um crescimento significativo no número de membros, atingindo 103 parlamentares, dos quais 93 eram deputados federais e 10 senadores,⁶⁶ embora outras fontes apontem para um total de 70 congressistas, incluindo 61 deputados federais e 9 senadores.⁶⁷

Na Legislatura atual, segundo dados do Instituto Sou da Paz, a "bancada da bala" conta com aproximadamente 46 integrantes, sendo 44 deputados federais e 2 senadores.⁶⁸ Considerando as dificuldades em delinear com precisão os membros da bancada, opta-se por destacar o perfil de alguns de seus membros mais ativos, tanto na legislatura atual quanto nas anteriores, para ilustrar a ideologia e as práticas políticas associadas a este grupo.

O primeiro deles é Alberto Fraga (PL-DF), coronel da reserva da Polícia Militar do Distrito Federal, sendo presidente do Clube dos Oficiais da PMDF entre 1998 e 2001. Se tornou deputado federal via suplência em 1998, ocupando o cargo intermitentemente entre 1999 e 2003, sendo reeleito nas duas eleições seguintes, contudo se licenciou do cargo para assumir a Secretaria de Transportes do Distrito Federal entre 2007 e 2010. Entre 2007 e 2010, licenciou-se para ocupar a Secretaria de Transportes do Distrito Federal. Durante o referendo de 2005, que debatia a proibição do comércio de armas e munições no país, Fraga presidiu a Frente Parlamentar pela Legítima Defesa e teve papel crucial na campanha pelo voto "não". Na época, era um aliado destacado da indústria de armas e munições, recebendo R\$ 282,5 mil

⁶⁴ MIRANDA, João Vítor Silva Composição e atuação da "Bancada da Bala" na Câmara dos Deputados. 2019. 271 f, Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: <<https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/30892/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Jo%C3%A3o%20V%C3%ADtor%20Composi%C3%A7%C3%A3o%20e%20Atua%C3%A7%C3%A3o%20da%20Bancada%20da%20Bala%20na%20C%C3%A2mara%20dos%20Deputados%20FINAL.pdf>>. Acesso em 13 de novembro de 2023. p. 64-65

⁶⁵ SANTOS, Eveline Ribeiro dos. A Bancada da Bala na Câmara: quem são e o que propõem esses deputados. 2018. 229 f., il. Dissertação (Mestrado em Sociologia)— Universidade de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em: <<http://repositorio.unb.br/handle/10482/33773>>. Acesso em 15 de novembro de 2023

⁶⁶ CARVALHO, Ana Luiza de. Bancada da bala deverá ser três vezes maior no congresso a partir de 2019. 2018. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/projeto-bula/reportagem/bancada-da-bala-quase-triplica-em-2019-aponta-levantamento/>. Acesso em 17 de novembro de 2023

⁶⁷AGÊNCIA DIAP. Bancada da segurança pública cresce na Câmara e no Senado. 2018. Disponível em: <https://www.diap.org.br/index.php/noticias/agencia-diap/88899-eleicoes-2018-bancada-linha-dura-da-seguranca-publica-cresce-na-camara-e-no-senado>. Acesso em 17 de novembro de 2023.

⁶⁸TOMAZ, K.; DIAS, C. H.; RODRIGUES, R. Conheça a nova 'Bancada da Bala': 57 deputados estaduais, 44 federais e 2 senadores eleitos vieram das forças de segurança, diz instituto. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/eleicoes/2022/noticia/2022/10/25/conheca-a-nova-bancada-da-bala-57-deputados-estaduais-44-federais-e-2-senadores-eleitos-vieram-das-forcas-de-seguranca-diz-instituto.ghtml>. Acesso em 17 de novembro de 2023.

de empresas como a Taurus e a Companhia Brasileira de Cartuchos para financiar sua campanha eleitoral em 2006.⁶⁹

No ano de 2010, Alberto Fraga concorreu a uma vaga no Senado Federal, mas não obteve êxito na eleição. Entretanto, em 2014, ele retornou ao cenário político como deputado federal, destacando-se por sua ativa participação em diversos espaços legislativos focados em segurança pública, como comissões permanentes, comissões especiais e Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs). Durante toda essa legislatura, ele foi membro titular da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.⁷⁰

Além disso, recebeu nomeações de seu partido para atuar como titular em várias comissões especiais relevantes, abordando temas como abuso de autoridade, estruturação do ciclo de polícia e do sistema de segurança pública, unificação das polícias civil e militar, reformulação do Código de Processo Penal, entre outros. Fraga também exerceu posições de liderança em algumas dessas comissões, como presidente da comissão especial da PEC 443/14, que tratava da isenção tributária para associações de militares, e vice-presidente de comissões focadas em carga horária de policial e bombeiro, e em regime penitenciário de segurança.⁷¹

Como suplente, ele participou de comissões discutindo a redução da maioria penal, a flexibilização do Estatuto do Desarmamento e a regulamentação do acordo de leniência. Fraga também contribuiu para a comissão externa dedicada ao acompanhamento e elaboração de respostas para a questão dos agentes de segurança pública mortos em serviço. Em 2015, presidiu a CPI que investigou a situação do Sistema Carcerário Brasileiro, cujo relatório final gerou controvérsias devido ao teor repressivo de algumas propostas apresentadas.⁷²

Durante a 55ª legislatura, Fraga foi um dos membros mais ativos da "bancada da bala" em termos de propostas legislativas, apresentando oito Propostas de Emenda à Constituição. Entre essas propostas, destacam-se a vedação à progressão de regime para condenados por crimes como tortura, tráfico de drogas, terrorismo e outros crimes hediondos (PEC 28/2015 e

⁶⁹ BEGUOCI, Leandro; VALENTE, Rubens. Doação expõe promiscuidade entre deputados e empresas. Folha de S. Paulo, São Paulo, 19 nov. 2006. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc1911200602.htm>>. Acesso em 17 de novembro de 2023

⁷⁰ MIRANDA, João Vitor Silva Composição e atuação da "Bancada da Bala" na Câmara dos Deputados. 2019. 271 f, Dissertação (Mestrado em Ciencia Política) - Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: <<https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/30892/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Jo%C3%A3o%20Vitor%20-%20Composi%C3%A7%C3%A3o%20e%20Atua%C3%A7%C3%A3o%20da%20Bancada%20da%20Bala%20na%20C%C3%A2mara%20dos%20Deputados%20FINAL.pdf>>. Acesso em 13 de novembro de 2023. p.

212

⁷¹ Idem

⁷² Idem

PEC 368/2017), e a exclusão do auxílio-reclusão do sistema de previdência social (PEC 37/2015).⁷³

Alberto Fraga, ao longo de sua carreira política, apresentou 116 projetos de lei abordando uma variedade de temas relacionados à segurança pública. Suas propostas abrangiam desde alterações gerais na legislação penal até questões específicas relacionadas a corporações do sistema de justiça criminal e segurança. Notavelmente, a regulamentação do controle de armas e munições foi um tema recorrente em sua produção legislativa, tendendo, na maioria das vezes, para a flexibilização e descaracterização da legislação vigente.⁷⁴

Entre as propostas apresentadas por Fraga, destacam-se aquelas que visavam conceder o porte ou posse de armas de fogo a categorias profissionais não contempladas pelo Estatuto do Desarmamento. Estas incluíam oficiais de Justiça, fiscais do IBAMA e do Trabalho, agentes de segurança socioeducativos, deputados e senadores, auditores da Receita Federal e fiscais do trabalho, agentes da ABIN, membros das Casas Militares, vigilantes, auditores fiscais agropecuários, comissários e agentes de proteção da infância e juventude, entre outros.⁷⁵

Fraga também propôs regulamentações sobre o porte de armas em meios de transporte coletivo, proibição da nomeação de pessoas físicas como depositários fiéis de armas de fogo e munições, e tratativas sobre a destinação de armas apreendidas. Projetos menos convencionais, como a inclusão da disciplina “Segurança Pública” no currículo do ensino fundamental, e uma minoria voltada para a assistência de presos, também fazem parte de sua obra legislativa.⁷⁶

⁷³ MIRANDA, João Vitor Silva Composição e atuação da "Bancada da Bala" na Câmara dos Deputados. 2019. 271 f, Dissertação (Mestrado em Ciencia Politica) - Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: <<https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/30892/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Jo%C3%A3o%20Vitor%20-%20Composi%C3%A7%C3%A3o%20e%20Atua%C3%A7%C3%A3o%20da%20Bancada%20da%20Bala%20na%20C%C3%A2mara%20dos%20Deputados%20FINAL.pdf>>. Acesso em 13 de novembro de 2023. p. 213 - 214

⁷⁴ MIRANDA, João Vitor Silva Composição e atuação da "Bancada da Bala" na Câmara dos Deputados. 2019. 271 f, Dissertação (Mestrado em Ciencia Politica) - Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: <<https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/30892/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Jo%C3%A3o%20Vitor%20-%20Composi%C3%A7%C3%A3o%20e%20Atua%C3%A7%C3%A3o%20da%20Bancada%20da%20Bala%20na%20C%C3%A2mara%20dos%20Deputados%20FINAL.pdf>>. Acesso em 13 de novembro de 2023. p. 214.

⁷⁵ MIRANDA, João Vitor Silva Composição e atuação da "Bancada da Bala" na Câmara dos Deputados. 2019. 271 f, Dissertação (Mestrado em Ciencia Politica) - Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: <<https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/30892/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Jo%C3%A3o%20Vitor%20-%20Composi%C3%A7%C3%A3o%20e%20Atua%C3%A7%C3%A3o%20da%20Bancada%20da%20Bala%20na%20C%C3%A2mara%20dos%20Deputados%20FINAL.pdf>>. Acesso em 13 de novembro de 2023. p. 215

⁷⁶ Idem

Sua trajetória demonstra um forte comprometimento com as pautas punitivas, corporativistas e pró-armamentistas, consolidando-o como um representante influente da "bancada da bala". Paralelamente, outro político frequentemente associado a este grupo é Jair Messias Bolsonaro, ex-capitão do Exército e ex-Presidente da República. A carreira pública de Bolsonaro começou em 1989, como vereador, seguida pela eleição como deputado federal em 1990, cargo que ocupou ininterruptamente até 2018, ano em que foi eleito Presidente.

Durante seu período enquanto parlamentar, Jair Bolsonaro teve uma participação ativa na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, ocupando o cargo de membro titular em 2011 e atuando como suplente nas sessões legislativas subsequentes. Além disso, Bolsonaro foi membro da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional durante toda a 54ª Legislatura, em grande parte devido à sua base eleitoral historicamente enraizada nas Forças Armadas. Também participou de seis comissões externas, incluindo uma sobre a carreira do policiamento de trânsito (PEC 55/2011), e teve um papel ativo na comissão do PL 3722/2012, onde defendeu a revogação do Estatuto do Desarmamento.⁷⁷

Na 54ª Legislatura, Bolsonaro apresentou quinze propostas legislativas focadas em segurança pública, a maioria delas relacionadas a mudanças na legislação penal. Exemplos incluem o PL 5242/2013, que propunha incluir crimes passionais no rol de crimes hediondos, e o PL 7421/2014, que buscava aumentar as penas para o crime de pichação. Os projetos de lei 7104 e 7105 tinham como objetivo ampliar as situações em que a legítima defesa poderia ser aplicada, especialmente em casos de invasões domiciliares.⁷⁸

Além disso, Bolsonaro abordou questões corporativas relativas às instituições do sistema de justiça criminal e à manutenção da segurança e da ordem. Por exemplo, o PL 8176/2014 tinha como objetivo classificar crimes contra a vida de servidores da segurança pública e seus familiares como hediondos. Sua atuação também refletiu um posicionamento

⁷⁷ MIRANDA, João Vitor Silva Composição e atuação da "Bancada da Bala" na Câmara dos Deputados. 2019. 271 f, Dissertação (Mestrado em Ciencia Politica) - Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: <<https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/30892/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Jo%C3%A3o%20Vitor%20-%20Composi%C3%A7%C3%A3o%20e%20Atua%C3%A7%C3%A3o%20da%20Bancada%20da%20Bala%20na%20C%C3%A2mara%20dos%20Deputados%20FINAL.pdf>>. Acesso em 13 de novembro de 2023. p. 194.

⁷⁸ MIRANDA, João Vitor Silva Composição e atuação da "Bancada da Bala" na Câmara dos Deputados. 2019. 271 f, Dissertação (Mestrado em Ciencia Politica) - Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: <<https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/30892/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Jo%C3%A3o%20Vitor%20-%20Composi%C3%A7%C3%A3o%20e%20Atua%C3%A7%C3%A3o%20da%20Bancada%20da%20Bala%20na%20C%C3%A2mara%20dos%20Deputados%20FINAL.pdf>>. Acesso em 13 de novembro de 2023. p. 194.

pró-armamentista, embora tenha apresentado o PL 5720/2013, que propunha revogar a possibilidade de porte de arma para servidores do IBAMA e fiscais ambientais.⁷⁹

Na legislatura subsequente à sua atuação como deputado, Jair Bolsonaro transitou para o cenário do poder Executivo, tendo sido eleito Presidente da República em 2018. Esta mudança de papel lhe conferiu uma posição privilegiada para influenciar a política de controle de armas no Brasil. Utilizando seu poder executivo, Bolsonaro empreendeu esforços significativos para modificar o Estatuto do Desarmamento, principalmente através da emissão de uma série de decretos. Essas ações desconfiguraram ainda mais o Estatuto do Desarmamento, refletindo a orientação pró-armamentista de sua administração e a continuidade de sua agenda política focada na flexibilização do controle de armas de fogo no país.

Onyx Lorenzoni, com sua formação em medicina veterinária e trajetória como empresário, apresenta um perfil distinto dentro da "bancada da bala". Sua carreira política iniciou-se em 1994 com a eleição para a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, onde foi reeleito em 1998. Em 2002, Lorenzoni ascendeu ao cargo de deputado federal, conquistando a reeleição em 2006, 2010 e 2014. Além de sua formação profissional, Lorenzoni se distingue de outros membros da bancada pelo seu papel de destaque no partido Democratas.⁸⁰

Sua atuação no Congresso Nacional foi marcada por uma diversidade temática mais ampla do que a média dos membros da bancada, embora ele estivesse sempre presente em discussões de grande interesse para o grupo. Lorenzoni foi membro titular da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, e da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado. Ele participou ativamente de comissões especiais sobre segurança pública, incluindo debates sobre endurecimento das medidas socioeducativas para adolescentes infratores, reforma do Código Penal e discussões sobre o polêmico PL 3722/2012.⁸¹

⁷⁹ MIRANDA, João Vitor Silva Composição e atuação da "Bancada da Bala" na Câmara dos Deputados. 2019. 271 f, Dissertação (Mestrado em Ciencia Politica) - Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: <<https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/30892/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Jo%C3%A3o%20Vitor%20-%20Composi%C3%A7%C3%A3o%20e%20Atua%C3%A7%C3%A3o%20da%20Bancada%20da%20Bala%20na%20C%C3%A2mara%20dos%20Deputados%20FINAL.pdf>>. Acesso em 13 de novembro de 2023. p. 196.

⁸⁰ MIRANDA, João Vitor Silva Composição e atuação da "Bancada da Bala" na Câmara dos Deputados. 2019. 271 f, Dissertação (Mestrado em Ciencia Politica) - Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: <<https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/30892/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Jo%C3%A3o%20Vitor%20-%20Composi%C3%A7%C3%A3o%20e%20Atua%C3%A7%C3%A3o%20da%20Bancada%20da%20Bala%20na%20C%C3%A2mara%20dos%20Deputados%20FINAL.pdf>>. Acesso em 13 de novembro de 2023. p. 206.

⁸¹ Idem.

Lorenzoni defendeu projetos de lei variados, como o aumento das sanções para motoristas sob efeito de substâncias ilícitas (PL 5006/2013), a tipificação do crime de terrorismo (PL 5776/2013) e o endurecimento das penas para crimes relacionados à falsificação de alimentos e bebidas (PL 7664/2017). Projetos como o PL 7283, 7301 e 7302 de 2014, visavam facilitar a aquisição e porte de armas, assim como a validade do registro de armas. Outros projetos, como os PLs 8153, 8154 e 8155, propunham regras menos restritivas para caçadores, colecionadores e atiradores esportivos. Além disso, Lorenzoni buscou a concessão do porte de armas para servidores penitenciários (PL 9424/2017) e defendeu a criação do Porte Rural de Arma de Fogo (PL 8153/2017) e a facilitação da concessão de licenças para porte de armas (PL 8187/2017).⁸²

Reeleito em 2018 como o segundo deputado mais votado do Rio Grande do Sul, Lorenzoni se licenciou para assumir o ministério da Casa Civil na gestão de Jair Bolsonaro a partir de 2019. Assim, mesmo considerando diferentes critérios para definir os membros da "bancada da bala", é incontestável a associação de Lorenzoni, bem como dos perfis anteriormente mencionados, a este grupo político.

Onyx Lorenzoni (PL), concorreu ao cargo de governador do Rio Grande do Sul nas eleições de 2022.⁸³ No primeiro turno, obteve 37,5% dos votos válidos, qualificando-se para o segundo turno contra Eduardo Leite (PSDB). Lorenzoni foi derrotado no segundo turno, recebendo 42,88% dos votos válidos, enquanto Eduardo Leite alcançou 57,12%.⁸⁴

3. CAMPANHAS PARLAMENTARES FINANCIADAS PELA INDÚSTRIA BÉLICA BRASILEIRA E PELAS EMPRESAS DE SEGURANÇA

Como ilustrado anteriormente, muitas definições que fazem alusão ao termo “bancada da bala” remete ao suporte financeiro de campanhas políticas por empresas de armas e munições, bem como outras ligadas à segurança privada. Observou-se, especialmente no início da década de 2010, que uma parcela significativa da mídia passou a categorizar os políticos pertencentes a essa bancada baseando-se principalmente nesse tipo de

⁸² Idem.

⁸³ G1. (2022). "Onyx Lorenzoni (PL) e Eduardo Leite (PSDB) disputam 2º turno no RS." Disponível em: <https://g1.globo.com/google/amp/rs/rio-grande-do-sul/eleicoes/2022/noticia/2022/10/02/onyx-lorenzoni-pl-e-eduardo-leite-psdb-2o-turno-no-rs-veja-resultado.ghtml>. Acesso em 19 de novembro de 2023

⁸⁴ G1. (2022). "Onyx Lorenzoni reconhece derrota para Eduardo Leite no RS: 'o povo fez a escolha'." Disponível em: <https://g1.globo.com/google/amp/rs/rio-grande-do-sul/eleicoes/2022/noticia/2022/10/30/onyx-lorenzoni-reconhece-derrota-para-eduardo-leite-no-rs.ghtml>. Acesso em 19 de novembro de 2023

financiamento.⁸⁵ Embora seja critério relevante para determinar a associação a esse grupo, conforme já exposto, ele não se apresenta enquanto único elemento definidor.

Existe uma sobreposição considerável entre o financiamento de campanha e outros requisitos elencados anteriormente, como a inclinação para propor medidas mais restritivas e punitivas no âmbito da segurança pública e política criminal. Entretanto, verifica-se que há membros do Congresso que receberam apoio financeiro de empresas como Taurus, ANIAM e Companhia Brasileira de Cartuchos que não se alinham à “bancada da bala”, e vice-versa, membros da bancada que não receberam financiamento dessas fontes.

Alguns levantamentos foram feitos para indicar quem são os deputados que receberam dinheiro da indústria armamentista e de empresas de segurança com base em dados disponíveis no Tribunal Superior Eleitoral e que foram confirmados na fonte original.⁸⁶⁷⁸⁸ Analisando como estudo de caso os três membros proeminentes da bancada, discutidos anteriormente, constatou-se que pelo menos dois deles receberam financiamento explícito da indústria bélica.

Alberto Fraga, por exemplo, recebeu R\$ 282,5 mil de empresas como a Taurus e a Companhia Brasileira de Cartuchos para financiar sua campanha eleitoral em 2006.⁸⁹ Em 2010, concorreu ao Senado, sem êxito, em 2014, foi reeleito deputado federal, com cerca de R\$ 80 mil reais oriundos do setor de armas e segurança privada para financiar sua campanha eleitoral.⁹⁰⁹¹ Onyx Lorenzoni, por sua vez, arrecadou R\$ 190 mil em 2006⁹², 250 mil reais em

⁸⁵ AGÊNCIA PÚBLICA. A bancada da bala. 2012. Disponível em: <<http://apublica.org/2012/01/bancada-da-bala/>>. Acesso em 14 de novembro de 2023

⁸⁶ INSTITUTO SOU DA PAZ. _____. Indústria da bala doa quase R\$ 2 milhões em 2014.8 ago. 2014. Disponível em: <<http://www.soudapaz.org/o-que-fazemos/materia/industria-da-bala-doa-quase-r-2-milhoes-em-2014>>. Acesso em 18 de novembro de 2023.

⁸⁷ SAVARESE, Maurício. Gaúchos formam metade da bancada da bala no Congresso; conheça os parlamentares. São Paulo: UOL Notícias, 25 abr. 2011. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2011/04/25/gauchos-formam-metade-da-bancada-da-bala-no-congresso-conheca-os-parlamentares.htm>>. Acesso em 18 de novembro de 2023.

⁸⁸ BANDEIRA, Antônio Rangel. Armas para que?: o uso de armas de fogo por civis no Brasil e no mundo, e o que isso tem a ver com segurança pública e privada/ Antônio Rangel Bandeira – São Paulo: Leya, 2019. p. 290-291

⁸⁹ BEGUOCI, Leandro; VALENTE, Rubens. Doação expõe promiscuidade entre deputados e empresas. Folha de S. Paulo, São Paulo, 19 nov. 2006. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc1911200602.htm>>. Acesso em 17 de novembro de 2023

⁹⁰ BANDEIRA, Antônio Rangel. Armas para que?: o uso de armas de fogo por civis no Brasil e no mundo, e o que isso tem a ver com segurança pública e privada/ Antônio Rangel Bandeira – São Paulo: Leya, 2019. p. 290-291

⁹¹ SOARES, Guilherme de Almeida. Quem compõe a bancada da Bala e da Jaula que aplaudiram a chacina de Amazonas e Roraima. Disponível em: <<https://www.esquerdadiario.com.br/Quem-compoe-a-bancada-da-Bala-e-da-Jaula-que-aplaudiram-a-chacina-de-A Amazonas-e-Roraima>>. Acesso em 24 de novembro de 2023.

⁹² TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Disponível em: <<https://spce2008.tse.jus.br/sadSPCE06F3/faces/cadespRecList.jsp>>. Acesso em 24 de novembro de 2023.

2010⁹³ e outros R\$100 mil em 2014 para financiar suas campanhas.⁹⁴ Não há registros no Tribunal Superior Eleitoral de financiamento para Jair Bolsonaro por essas empresas em específico nos pleitos de 2006, 2010 e 2014, em que concorreu a um cargo na Câmara dos Deputados.

Para as eleições de 2018 e 2022 os dados são mais limitados, em parte devido às restrições impostas pelo Supremo Tribunal Federal em 2015 quanto ao financiamento empresarial e as subsequentes reformas eleitorais que se seguiram no Congresso Nacional no mesmo ano.⁹⁶ Pesquisas futuras deverão focar em doações de pessoas físicas, investigando possíveis vínculos com acionistas ou sócios de empresas do setor de armas e segurança privada. Ademais, é digno de nota que, já que tramita um Projeto de Lei (PL 479/2021) que visa proibir a doações eleitorais de pessoas físicas ligadas à indústria armamentista.⁹⁷

Todavia, não há indícios de que os parlamentares associados à bancada tenham deixado completamente de ser financiados de algum modo por essas empresas. É notório que a atuação de determinados parlamentares tem sido marcada pelo empenho em promover legislações que suavizam ou mesmo revogam o Estatuto do Desarmamento, revelando um alinhamento destes com grandes corporações armas e munições, assim como suas entidades representativas.

Em legislaturas recentes, constatou-se a iniciativa de congressistas, particularmente na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), em solicitar visitas oficiais às instalações da Taurus e da Companhia Brasileira de Cartuchos. Em dezembro de 2012, essas duas companhias receberam diversos membros da CSPCCO, sendo a maioria deles integrantes da “bancada da bala”. Alexandre Leite, Arnaldo Faria de Sá e Delegado Protógenes visitaram a Companhia Brasileira de Cartuchos, enquanto Onyx

⁹³ INSTITUTO SOU DA PAZ. _____. Indústria da bala doa quase R\$ 2 milhões em 2014. 8 ago. 2014. Disponível em: <<http://www.soudapaz.org/o-que-fazemos/materia/industria-da-bala-doa-quase-r-2-milhoes-em-2014>>. Acesso em 18 de novembro de 2023.

⁹⁴ BANDEIRA, Antônio Rangel. Armas para que?: o uso de armas de fogo por civis no Brasil e no mundo, e o que isso tem a ver com segurança pública e privada/ Antônio Rangel Bandeira – São Paulo: Leya, 2019. p. 290-291.

⁹⁵ INSTITUTO SOU DA PAZ. _____. Indústria da bala doa quase R\$ 2 milhões em 2014. 8 ago. 2014. Disponível em: <<http://www.soudapaz.org/o-que-fazemos/materia/industria-da-bala-doa-quase-r-2-milhoes-em-2014>>. Acesso em 18 de novembro de 2023.

⁹⁶ NOTÍCIAS STF.STF conclui julgamento sobre financiamento de campanhas eleitorais. Brasília, 17 set. 2015. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=300015>>. Acesso em 19 de novembro de 2023.

⁹⁷SENADO NOTÍCIAS. Projeto proíbe doação de pessoas ligadas à indústria de armas a campanhas eleitorais. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/02/26/projeto-proibe-doacao-de-pessoa-ligada-a-industria-d-e-armas-a-campanhas-eleitorais>>. Acesso em: 17 de novembro de 2023.

Lorenzoni, Efraim Filho e o Pastor Eurico visitaram tanto a CBC quanto a Taurus. Nos anos de 2015 e 2016, Edio Lopes e Alberto Fraga também manifestaram interesse em visitar as fábricas da CBC e da Taurus, sendo que apesar do último requerimento ter sido aprovado pela comissão, a visita não chegou a ocorrer.⁹⁸

Paralelamente, é importante destacar que uma fração relevante dos parlamentares apresenta uma relação mais contenciosa com as empresas que monopolizam a indústria nacional de armas e munições. Em 2016, iniciativas de membros da CSPCCO como Major Olímpio e Cabo Sabino visavam debater os defeitos observados nas armas acerca dos defeitos apresentados nas armas fornecidas aos órgãos de segurança do Estado. Durante audiências realizadas na CSPCCO entre julho e agosto do mesmo ano, o deputado Major Olímpio propôs a criação de uma CPI das Armas para investigar a Forjas Taurus, requerendo o fim da reserva de mercado e alegou que as polícias brasileiras estavam sendo enganadas pelas Taurus.⁹⁹

Com isso, acabou entrando em rota de colisão com parte da bancada, inclusive com Alberto Fraga, que o acusou de ser “advogado da Glock”, renomada fabricante austríaca de armas de fogo.¹⁰⁰ Jair Bolsonaro e seu filho, Eduardo Bolsonaro, também se posicionaram contra o monopólio, defendendo a abertura do mercado.¹⁰¹ Desse modo, essa ambiguidade nas relações entre as empresas de armas, segurança e os parlamentares adiciona complexidade na identificação de membros ativos da “bancada da bala”. Muitos parlamentares vinculados às forças do Estado costumam questionar a qualidade dos equipamentos fabricados por tais empresas¹⁰², influenciando diretamente para um conflito aparentemente contraintuitivo da bancada da bala e empresas de armamentos e segurança.

⁹⁸ MIRANDA, João Vitor Silva Composição e atuação da "Bancada da Bala" na Câmara dos Deputados. 2019. 271 f, Dissertação (Mestrado em Ciencia Política) - Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: <<https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/30892/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Jo%C3%A3o%20Vitor%20-%20Composi%C3%A7%C3%A3o%20e%20Atua%C3%A7%C3%A3o%20da%20Bancada%20da%20Bala%20na%20C%C3%A2mara%20dos%20Deputados%20FINAL.pdf>>. Acesso em 13 de novembro de 2023.

⁹⁹ BRASIL. Câmara dos Deputados. Relatório de Atividades 2016 - Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado. Brasília, DF, 2016. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/internet/comissoes/cspcco/RelatorioAnual2016.pdf>>. p. 22. Acesso em 17 de novembro de 2023.

¹⁰⁰ GONÇALVES, Eduardo. O lobby do gatilho. Veja, 18 jan. 2019. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/politica/o-lobby-do-gatilho/>>. Acesso em 18 de novembro de 2023.

¹⁰¹ SANTOS, Eveline Ribeiro dos. A Bancada da Bala na Câmara: quem são e o que propõem esses deputados. 2018. 229 f, il. Dissertação (Mestrado em Sociologia)— Universidade de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em: <<http://repositorio.unb.br/handle/10482/33773>>. Acesso em 15 de novembro de 2023

¹⁰² ALESSI, Gil. A ameaça fatal das armas que disparam sozinhas no Brasil e nos EUA. São Paulo: El País Brasil, 26 abr. 2018. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/04/23/politica/1524496451_378897.html>. Acesso em 15 de novembro de 2023.

Ainda que com algumas desavenças internas, a “bancada da bala” tem alcançado êxitos importantes em seus esforços para flexibilizar ou mesmo revogar o Estatuto do Desarmamento. Torna-se evidente a necessidade de o Congresso Nacional regulamentar a atividade de lobby, a exemplo do que ocorre em outros países, como o Chile.¹⁰³ Caso contrário, todo o empenho para estruturar um controle sobre a circulação de armas e munições foi até aqui, pode ter sido em vão.

¹⁰³ BANDEIRA, Antônio Rangel. Armas para que?: o uso de armas de fogo por civis no Brasil e no mundo, e o que isso tem a ver com segurança pública e privada/ Antônio Rangel Bandeira – São Paulo: Leya, 2019. p. 292

CAPÍTULO III: OS ATAQUES AO CONTROLE SOBRE A CIRCULAÇÃO DE ARMAS DE FOGO E AO ESTATUTO DO DESARMAMENTO

Após sua promulgação, não tardou para que o Estatuto do Desarmamento fosse alvo de ataques por parte de seus opositores. A primeira iniciativa mais contundente contra a nova legislação foi veiculada por intermédio de uma ação que questionava sua constitucionalidade. A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3.112, julgada em 2 de maio de 2007. O relator Ricardo Lewandowski e o plenário julgaram parcialmente procedente, e o Tribunal, em sua decisão, afastou as alegações de inconstitucionalidade formal.

Essa ação judicial foi movida por diferentes entidades, incluindo o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e a Associação dos Delegados de Polícia do Brasil (ADEPOL), que questionavam a constitucionalidade de vários dispositivos da Lei do Desarmamento. Entre os pontos analisados, o STF considerou improcedente a alegação de violação ao direito de propriedade, ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido, bem como a alegada intromissão do Estado na esfera privada. A obrigatoriedade de renovação periódica do registro de armas de fogo foi mantida, com o entendimento de que não violava tais princípios. O Tribunal também reconheceu a predominância do interesse público sobre o privado nestas questões.

Além disso, a ADI questionou a proibição do estabelecimento de fiança e a concessão de liberdade provisória para certos crimes relacionados ao porte e uso de armas de fogo. O STF julgou parcialmente procedente a ação neste ponto, declarando a inconstitucionalidade dos parágrafos únicos dos artigos 14 e 15, e do artigo 21 da Lei 10.826/2003. Outros pontos contestados incluíam a invasão da competência residual dos Estados para legislar sobre segurança pública e a fixação de idade mínima para a aquisição de armas de fogo. O STF reconheceu a competência da União para legislar sobre essas matérias e considerou a fixação da idade mínima uma medida razoável.

A decisão do STF nesta ADI foi emblemática, pois equilibrou a necessidade de regulamentação rigorosa sobre armas de fogo, em prol do interesse público e da segurança, com o respeito aos direitos individuais e à divisão de competências legislativas. Ela também destacou a importância de medidas razoáveis e proporcionais na legislação sobre armas, reconhecendo a necessidade de proteger a sociedade sem infringir direitos constitucionais fundamentais.¹⁰⁴

¹⁰⁴ JURISTAS, Jurisprudência. STF ADI 3112 / DF - DISTRITO FEDERAL AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE... [S.l.], 2 maio 2007. Disponível em: <https://jurisprudencia.juristas.com.br/adi-3112-df-df/>. Acesso em: 23 de novembro de 2023.

Assim como o Supremo Tribunal Federal, o Ministério Público Federal afirmou a constitucionalidade do Estatuto do Desarmamento em 14 de junho de 2016. Na ocasião, o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público se posicionou contrariamente à aprovação do Projeto de Lei n.º 3.722/2012 que tramitava na Câmara dos Deputados. Mesmo com algumas vitórias, a Lei n.º 10.826/2003 não se manteve íntegra, já que medidas legislativas buscaram desconfigurar o controle de armas e munições estabelecidos pelo texto legal, e conseguiram.

A primeira dessas mudanças significativas veio com a Lei nº 10.867/2004¹⁰⁵, que alterou o artigo 6º do Estatuto do Desarmamento. Essa lei expandiu o direito de porte de armas para os integrantes das guardas municipais de municípios com mais de 50.000 e menos de 500.000 habitantes, mas somente quando em serviço. Além disso, impôs condições para o porte de armas pelas guardas municipais, como a formação funcional em estabelecimentos de ensino de atividade policial e a existência de mecanismos de fiscalização e controle interno.

Posteriormente, a Lei nº 11.501/2007 incluiu no Estatuto os integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, que passaram a ter direito ao porte de arma. Essa mudança foi significativa, pois ampliou o porte de armas para profissionais que atuam em áreas distintas da segurança pública tradicional.¹⁰⁶ Mais adiante, a Lei nº 12.694/2012¹⁰⁷ acrescentou um novo inciso ao artigo 6º do Estatuto, autorizando o porte de armas para servidores dos tribunais do Poder Judiciário e dos Ministérios Públicos da União e dos Estados que estejam efetivamente exercendo funções de segurança. Esta lei estabeleceu que o regulamento do porte de armas para esses servidores seria emitido pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Finalmente, a Lei nº 12.993/2014¹⁰⁸ introduziu alterações significativas, permitindo que integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas penitenciários portem arma de fogo de

¹⁰⁵ BRASIL. Lei nº 10.867, de 12 de maio de 2004. Altera o art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110867.htm. Acesso em: 20 de novembro de 2023.

¹⁰⁶ BRASIL. Lei nº 11.501, de 11 de julho de 2007. Altera os arts. 6º e 11 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111501.htm. Acesso em: 20 de novembro de 2023.

¹⁰⁷ BRASIL. Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012. Altera o art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112694.htm. Acesso em: 20 de novembro de 2023.

¹⁰⁸ BRASIL. Lei nº 12.993, de 17 de junho de 2014. Altera o art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112993.htm. Acesso em: 20 de novembro de 2023.

propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço. Essa lei estipulou condições para o porte de armas por esses profissionais, incluindo dedicação exclusiva, formação funcional e subordinação a mecanismos de fiscalização e controle interno. Tudo isso subvertendo a lógica de um controle rígido sobre o porte de armas de fogo proposto inicialmente pelo Estatuto.

1. AS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO, ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 3.722/2022

O Projeto de Lei nº 3.722/2012, de autoria do deputado Rogério Peninha (PMDB/SC) e seu Substitutivo, apresentado pelo deputado Laudívio Carvalho (PMDB/MG), constituem uma notável iniciativa de reformulação do Estatuto do Desarmamento. Ambas as propostas visam implementar alterações substanciais na Lei nº 10.826/2003, as quais, quando submetidas a uma análise crítica, podem ser interpretadas como um retrocesso no que concerne à regulamentação e controle da circulação de armas de fogo no cenário brasileiro.

O Projeto de Lei 3.722/2012 foi apresentado à Comissão de Segurança da Câmara dos Deputados em 12 de abril de 2012. Em 29 de maio de 2014, foi estabelecida uma Comissão Especial no Congresso Nacional para analisar o Projeto de Lei 3.722, com a relatoria atribuída ao deputado Cláudio Cajado (DEM/BA). Esta comissão, caracterizada por uma forte presença de membros da "Bancada da Bala", conseguiu assegurar uma maioria significativa, ocupando onze das dezenove vagas disponíveis. A primeira reunião ocorreu em março de 2014, seguida por outra em novembro do mesmo ano.

A comissão planejou a realização de seis audiências públicas para debater o projeto, mas apenas uma foi efetivamente realizada, em novembro de 2014, contando exclusivamente com a presença de defensores da legislação vigente e representantes da indústria armamentista nacional. Apesar de sua aparente aliança com o lobby das armas, Cláudio Cajado apresentou, em 4 de junho de 2013, um substitutivo ao projeto original. Este substitutivo, no entanto, enfrentou resistência de parte dos armamentistas, que argumentaram contra várias das propostas e manobram politicamente para anular o parecer, alegando falta de tempo hábil para a votação do relatório.¹⁰⁹

¹⁰⁹ BANDEIRA, Antônio Rangel. Armas para que?: o uso de armas de fogo por civis no Brasil e no mundo, e o que isso tem a ver com segurança pública e privada/ Antônio Rangel Bandeira – São Paulo: Leya, 2019. p. 288.

Com o término da legislatura, a Comissão foi dissolvida e o projeto de lei acabou arquivado. Em 17 de março de 2015, uma nova Comissão Especial foi formada, a pedido do deputado Guilherme Mussi (PP/SP). Em 15 de abril do mesmo ano, o deputado Laudívio Carvalho (PMDB/RJ), conhecido por apresentar um programa radiofônico com enfoque sensacionalista em violência e segurança pública, foi designado como relator do projeto. O substitutivo apresentado por Carvalho passou por várias versões, influenciado tanto pelas reações do lobby armamentista quanto pela opinião pública.

As alterações mais significativas propostas no substitutivo diziam respeito à importação de armas de fogo. As versões iniciais do substitutivo eram mais permissivas quanto a essas importações, mas a indústria armamentista nacional exerceu forte pressão para manter o monopólio existente no mercado e impedir a abertura para importações. Em 27 de outubro de 2015, o substitutivo ao PL 3.722 foi finalmente votado, sendo aprovado por 19 votos a favor e 8 contra.

A votação revelou que muitos dos deputados membros da comissão não estavam focados exclusivamente na segurança pública, mas sim em atender aos interesses do monopólio industrial, que havia contribuído financeiramente para as campanhas de vários deles. Pelo menos oito dos vinte e quatro membros da Comissão Especial, incluindo o presidente da comissão, o deputado Marcos Montes, e os dois vice-presidentes, foram eleitos com financiamento deste setor.¹¹⁰ Esses parlamentares compõem o grupo frequentemente referido como "Bancada da Bala", cuja atuação é marcada por interesses alinhados à indústria de armamentos.

A "justificação" do PL nº 3.722 afirma que a Lei nº 10.826/2003 se baseia no desarmamento, o que não condiz com a verdade. Ademais, assevera que o referendo votou contra o Estatuto do Desarmamento, outra mentira. Na realidade, o referendo tratava apenas sobre a proibição do comércio de armas e munições para civis. Não satisfeita, a "justificação" ainda versa que o Estatuto é uma lei impopular, e que a atual lei de controle de armas não teria reduzido os homicídios ocasionados por armas de fogo. Informações essas que vão contra as evidências levantadas até aqui.

2. COMPARATIVO ENTRE O PL 3.722/2012 E O ESTATUTO DO DESARMAMENTO (LEI Nº 10.826/2003)

¹¹⁰ Seriam eles os deputados federais Marcos Montes, Guilherme Campos, João Campos, Claudio Cajado, Edio Lopes, Gonzaga Patriota, Rogério Peninha Mendonça e Jair Bolsonaro.

O Projeto de Lei nº 3.722/2012¹¹¹, proposto pelo deputado Rogério Peninha (PMDB/SC), juntamente com seu Substitutivo¹¹², apresentado pelo deputado Laudívio Carvalho (PMDB/MG), representa uma tentativa significativa de reformulação do Estatuto do Desarmamento. Este projeto, assim como seu substitutivo buscam introduzir alterações substanciais na Lei nº 10.826/2003, as quais, sob uma análise crítica, podem ser encaradas como um retrocesso em termos de regulamentação e controle sobre a circulação de armas de fogo no Brasil.

Uma das modificações mais controversas propostas é a redução da idade mínima para aquisição de armas de fogo de 25 para 21 anos de idade, conforme estipulado no art. 74 do Projeto de Lei e no art. 15, II, do Substitutivo. Atualmente, o art. 28 da Lei nº 10.826 estabelece 25 anos como a idade mínima, um critério estabelecido com base em considerações sobre maturidade e responsabilidade. Os defensores do projeto de lei argumentam que, aos 25 anos, um indivíduo estaria mais preparado para assumir a responsabilidade de portar uma arma (art. 33, do Substitutivo). No entanto, estatísticas alarmantes indicam uma correlação direta entre jovens e mortalidade por armas de fogo.¹¹³ Entre 2017 e 2022, a faixa etária de jovens entre 20 e 24 anos de idade registrou o maior número de mortes por armas de fogo, totalizando 48.145 mortes registradas, predominantemente do sexo masculino.¹¹⁴

Dados do Mapa da Violência de 2015 revelam que, se a tendência de crescimento dos homicídios por armas de fogo entre jovens tivesse se mantido constante antes da implementação do Estatuto do Desarmamento, em 2012 teriam morrido 46.668 jovens, em contraste com os 23.867 casos reais, indicando que aproximadamente 70,7% dessas mortes foram evitadas graças ao controle de armas. Tais números sublinham a eficácia do controle de armas para combater os homicídios juvenis,¹¹⁵ reforçando a importância da manutenção da idade mínima de 25 anos para a posse de armas de fogo.

¹¹¹ BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 3.722/12. 2012. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=986560>. Acesso em 19 de novembro de 2023.

¹¹² BRASIL, Câmara dos Deputados. Substitutivo do Projeto de Lei nº 3.722/2012. 2012. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1384238&filename=SBT+2+PL37212+%253D%253E+PL+3722/2012>. Acesso em 19 de novembro de 2023.

¹¹³ BANDEIRA, Antônio Rangel. Armas para que?: o uso de armas de fogo por civis no Brasil e no mundo, e o que isso tem a ver com segurança pública e privada/ Antônio Rangel Bandeira – São Paulo: Leya, 2019. p. 295

¹¹⁴ ISTO É INDEPENDENTE. Maioria de mortes de jovens por armas de fogo é na faixa de 20 a 24 anos de idade. ISTOÉIndependente, 2022. Disponível em: <<https://istoe.com.br/majoria-de-mortes-de-jovens-por-armas-de-fogo-e-na-faixa-de-20-a-24-anos/>>. Acesso em 22 de novembro de 2023.

¹¹⁵ WAISELFSZ, Julio Jacobo. Mapa da Violência 2015: juventude, mortes matadas por armas de fogo. Brasília: Secretaria-Geral da Presidência da República, 2015.

Outra alteração proposta diz respeito à penalização de indivíduos detidos portando armas em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias psicoativas. A legislação atual (art. 10, III, § 2º da Lei nº 10.826/2003) prevê o cancelamento automático do porte de armas nessas circunstâncias. Em contrapartida, tanto o PL (art. 32, VII, § 3º), quanto o Substitutivo (art. 39, f, § 1º) sugerem uma abordagem mais leniente, propondo apenas a suspensão temporária da licença de porte, que poderia ser posteriormente revertida.

Além disso, tanto o PL quanto o Substitutivo visam aumentar o número de armas de 2 para 9 por pessoa. Inicialmente, a Lei nº 10.826/2003 autorizava até 6 armas para autodefesa ou para uso no local de trabalho, caso o indivíduo seja o proprietário. Posteriormente, uma portaria da Polícia Federal¹¹⁶ reduziu esse limite para duas armas, com possibilidade de flexibilização mediante comprovação de necessidade. O PL, em seu artigo 61, propõe ampliar o número de armas por cada cidadão para nove armas. As propostas de alteração legislativas contidas no Projeto de Lei nº 3.722/2012 e seu Substitutivo parecem ser motivadas por interesses específicos, possivelmente alinhados com demandas da indústria bélica, mais do que por considerações relacionadas à segurança pública ou necessidade social. Essa inferência é sustentada pela natureza das mudanças propostas.

Para não fragilizar o conteúdo da proposta, o substitutivo, em seu art. 118, propõe o número de seis armas por pessoa. Porém, nenhuma das propostas exige qualquer justificativa por parte do comprador para explicar por que quer tantas armas, ao contrário do Estatuto, que no art. 4º, que exige uma declaração efetiva de necessidade para se armar. Tal lacuna regulatória pode potencialmente facilitar o desvio de armas para o mercado ilegal, problema já evidenciado pela CPI das Armas do Congresso Nacional.

Ademais, o Projeto de Lei protege propõe a redução das penas para crimes relacionados ao comércio ilegal de armas de fogo e para posse ilegal de arma de fogo de uso permitido, conforme ditam os arts. 46 e 52 do PL. O Substitutivo é ainda mais radical e isenta de punição quem for pego com arma ilegal (uso civil) em sua residência ou local de trabalho (art. 81, § 1º). Essas alterações, que diminuem as penalidades de forma significativa parecem favorecer indivíduos condenados por tais práticas, em detrimento da segurança pública.

O Projeto de Lei também visa expandir o porte de armas de fogo para um número muito maior de pessoas. Atualmente, o art. 6º da Lei nº 10.826/03 restringe o porte de armas a casos excepcionais, sendo possível possuir uma arma em sua residência ou local de trabalho em que seja proprietário, conforme dita o art. 5º. Nos termos do próprio Estatuto do

¹¹⁶ BRASIL. Ministério da Defesa. Diretoria de Material Bélico. Portaria nº 36-DMB, de 9 de dezembro de 1999. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 9 dez. 1999.

Desarmamento, é permitido à Polícia Federal autorizar o porte para indivíduos que demonstrem sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física (art. 10, § 1º, I). Do mesmo modo, o porte também é facultado a quem reside em áreas rurais e que comprovem depender da arma de fogo para prover sua subsistência familiar alimentar (art. 6º, XI, § 5º).

A partir de 2016, observou-se um aumento expressivo nas autorizações de porte concedidas pela Polícia Federal, um indicativo da crescente demanda por armas e a liberalização do acesso às mesmas. A história recente do Brasil mostra que restrições mais rigorosas ao porte de armas de fogo correlacionam-se com reduções nos índices de violência armada, incluindo tiroteios em locais públicos e conflitos interpessoais. O Substitutivo do Projeto de Lei, ao liberalizar o porte de armas, estabelece proibições específicas para locais públicos em seu art. 38, tais como espetáculos artísticos e estádios desportivos, mas deixa de fora uma série de outros espaços públicos, como igrejas, escolas, cinemas e praias.

Além disso, o Substitutivo propõe permitir o porte de armas de fogo, fora de serviço, com armas próprias ou da empresa, para vigilantes de segurança privada (art. 66, § 3) comumente envolvidos em desvios de armamentos conforme apontaram as CPI tanto da Câmara¹¹⁷ quanto as realizadas pela Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro.¹¹⁸ Outrossim, o Substitutivo garante ainda o porte de arma de fogo a proprietários de barcos, equiparando as embarcações a residência ou local de trabalho (art. 28, § 3º), algo já ventilado no PL (art. 8º, § 3º). Tais medidas parecem contradizer os esforços anteriores para controlar a circulação de armas e seria ingenuidade não presumir que as mesmas podem ter implicações significativas no âmbito da segurança pública.

O Substitutivo do Projeto de Lei propõe ainda uma expansão significativa do porte de armas de fogo para diversas categorias profissionais, o que representa uma considerável divergência do objetivo original do Estatuto do Desarmamento, que é restringir severamente o porte de armas. Essa extensão incluiria pelo menos onze categorias, muitas das quais estão ligadas diretamente ou indiretamente ligadas à segurança pública, mas nem todas. Curiosamente, o Substitutivo faz referência aos arts. 45 e 46 da Constituição Federal, possibilitando o porte de arma, por exemplo, a deputados federais e senadores (art. 42, “a” e

¹¹⁷ CÂMARA DOS DEPUTADOS. Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar as organizações criminosas do tráfico de armas. Brasília, 2005.

¹¹⁸ ALERJ. Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar, no âmbito do estado do rio de janeiro, o tráfico de armas, munições e explosivos e a consequente utilização desse arsenal, por traficantes de drogas, milicianos e outros bandos, quadrilhas ou organizações criminosas. Rio de Janeiro, 2011.

“b”), entre outros profissionais como agentes socioeducativos, peritos, bombeiros, agentes ambientais, oficiais de justiça e do Ministério Público.

Além disso, o Substitutivo parece ignorar a complexa realidade dos conflitos agrários no Brasil, já que visa facilitar o acesso a armas para ambos os lados desses conflitos que muitas vezes se arrastam por muito tempo. A proposta de permitir o porte de armas em todo o município de residência e municípios adjacentes (art. 71, III, § 2º), é particularmente preocupante, especialmente considerando as únicas exigências para tanto, que seriam o apoio de duas testemunhas, na falta de comprovante de residência rural, e a declaração de um policial local, na falta de um atestado de antecedentes (art. 71, § 1º). Essas medidas podem acirrar ainda mais os conflitos agrários e negligenciar os riscos associados à presença de armas em ambientes domésticos associados a presença de armas em ambientes domésticos, como feminicídios, suicídios, acidentes e outras fatalidades.

A liberalização tão ampla do porte de armas de fogo, também coloca em risco os policiais. Muitos deles veem civis armados nas ruas como potencialmente criminosos e passíveis de abordagem. Em países que lidaram com sucesso com a violência armada, a proteção armada da polícia para o exercício de atividades de risco é a regra. O modelo democrático mais eficaz se pauta em contar com corpos policiais bem armados, bem treinados e bem fiscalizados, que darão cobertura a outros profissionais de atividades de risco sempre que preciso, não armar ainda mais pessoas.

De resto, a Lei n. 10.826/2003 proíbe o porte de armas para civis, com exceções, admitindo só em hipóteses específicas conforme o art. 6º. O Projeto de Lei visa conceder o porte de arma para todos, dando-lhe validade de 5 anos (art. 25), enquanto o Substituto propõe estender esse prazo para 10 anos (art. 31, § 2º), com validade em todo o território nacional, dificultando a fiscalização. O relator aduz que, sendo o Certificado de Registro e Licenciamento de Arma de Fogo um título de propriedade, não faria sentido sua periódica renovação (Substitutivo, p. 37). No entanto, essa lógica é muito questionável, considerando que outros itens de propriedade, como veículos automotores, são regularmente fiscalizados.

O Estatuto do Desarmamento estabelece ainda, um prazo de três anos para a renovação do Certificado de Registro de Arma, permitindo verificar se o proprietário ainda a possui, se não a vendeu ou se não foi furtada ou roubada. Pelo Estatuto, o cidadão só pode revender arma para terceiros mediante autorização do Sinarm (art. 4º, § 5º). Além disso, a cada três anos, o proprietário deve demonstrar que mantém a sua saúde física (art. 12, Decreto nº 5.123/2004) e com saúde mental (art. 12, VII) necessárias para manusear uma

arma, incluindo testes de habilidade e psicológicos. Requisitos plausíveis para manejar um instrumento potencialmente letal.

A legislação vigente, em paralelo com as normas de trânsito, estabelece a necessidade de renovação periódica de licença para conduzir veículos, incluindo exames de vista e de habilidade física, a cada cinco anos, e no caso dos idosos, a cada três anos. Uma medida razoável que visa assegurar a capacidade contínua dos motoristas para operar veículos de forma segura. No entanto, o Projeto de Lei (art. 8º) e o Substitutivo (art. 137, “a”) propõem uma mudança significativa, estipulando uma validade ilimitada para o registro de armas de fogo, sem considerar a possibilidade de incapacidade física ou mental do proprietário da arma. Em 2016, o governo de Michel Temer estendeu o prazo de renovação do Certificado de Registro de arma de fogo de três para cinco anos (Decreto nº 8.935/2016), justificando a medida com o argumento de reduzir a carga de trabalho da Polícia Federal, em vez de prover os recursos necessários para a efetiva aplicação da lei.

Outra alteração significativa é a seguinte: de acordo com Estatuto do Desarmamento, para adquirir uma arma de fogo, é necessário comprovar idoneidade e não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal (art. 4º, I). A legislação atual impede a compra de armas para indivíduos que estejam respondendo a processo criminal ou sob suspeita de envolvimento com algum delito. Por outro lado, o Projeto de Lei (art. 10, § 2º), assim como o Substituto (art. 15, VI, § 7º) permitem a compra de armas por pessoas que estão sendo processadas ou que já foram condenadas, contradizendo a retórica dos integrantes da bancada da bala de que os defensores do desarmamento civil protegem os criminosos em detrimento dos “cidadãos de bem”.

Porém as mudanças propostas facilitam o acesso a armas por pessoas com antecedentes criminais, incluindo crimes violentos, representando um retrocesso gigantesco, tendo em vista que mesmo a legislação anterior, a Lei nº 9.437/1997, tida como mais flexível que a atual, proibia quem não tivesse bons antecedentes criminais de comprar armas. Em contraste, leis de países como Canadá e Austrália adotam abordagens mais preventivas, proibindo a aquisição de armas até mesmo para indivíduos com meras denúncias de comportamento violento.¹¹⁹

Outrossim, o art 2º Estatuto, em conjunto com o Decreto nº 5.123/2004, que regulamenta a lei, determina que os dados do Sinarm e do Sigma serão interligados e

¹¹⁹ BANDEIRA, Antônio Rangel. Armas para que?: o uso de armas de fogo por civis no Brasil e no mundo, e o que isso tem a ver com segurança pública e privada/ Antônio Rangel Bandeira – São Paulo: Leya, 2019. p. 299.

compartilhados no prazo máximo de um ano. A importância dessa medida é evidenciada pelo desvio de armas privadas de policiais, membros das forças armadas e CACs para a ilegalidade, como demonstrou a CPI do Congresso. A falta de acesso a essas informações impede que a Polícia Federal possa rastrear as armas desviadas. Contrariamente, o Substituto, em seu art. 12, propõe eliminar essa exigência de compartilhamento de informações, limitando a transmissão de dados apenas para casos relacionados ao combate do tráfico ilegal de armas e ao crime organizado.

Essas são apenas algumas das propostas mais incoerentes e despropositadas apresentadas pelo Projeto de Lei e seu Substitutivo, que efetivamente desconfiguram e comprometem o sistema de controle de armas e munições estruturado e implementado até o momento no Brasil. Essas alterações propostas não apenas desviam significativamente dos princípios e objetivos originais da legislação vigente, mas também parecem ignorar as complexas implicações sociais e de segurança que um controle de armas eficaz possuem no contexto nacional. Nesse momento, nas duas casas legislativas tramitam mais de seis centenas de projetos de lei que buscam reformar o Estatuto do Desarmamento.¹²⁰

3. DECRETOS PRESIDENCIAIS DO GOVERNO BOLSONARO SOBRE ARMAS E MUNIÇÕES

Ao assumir a presidência da República, Jair Bolsonaro promulgou um decreto presidencial sobre o uso de armas de fogo, aduzindo que estava apenas regulamentando a Lei nº 10.826/2003. Todavia, essa ação foi amplamente criticada por distorcer os propósitos originais da legislação. A natureza jurídica de um decreto, que é fundamentalmente um instrumento regulamentar, não lhe confere autoridade para modificar substancialmente uma lei existente. Essa interpretação foi amplamente aceita no meio jurídico, que classificou a medida como inconstitucional.

A controvérsia não se limitou a um único decreto. Nos primeiros seis meses de seu governo, Bolsonaro promulgou, e após reações adversas, revogou e novamente promulgou pelo menos sete decretos relacionados à legislação de armas. Essas ações foram vistas como uma tentativa de desconfigurar uma lei que havia sido extensivamente debatida e aprovada

¹²⁰ BANDEIRA, Antônio Rangel. Armas para que?: o uso de armas de fogo por civis no Brasil e no mundo, e o que isso tem a ver com segurança pública e privada/ Antônio Rangel Bandeira – São Paulo: Leya, 2019. p. 353.

após um processo democrático e participativo, envolvendo discussões em ambas as casas do Congresso Nacional e com significativa participação popular.¹²¹

As medidas adotadas pela gestão de Bolsonaro, que por muito tempo foi um membro influente da “bancada da bala”, foram interpretadas como um desrespeito ao princípio da divisão dos poderes e ao princípio da legalidade, ambos pilares do Estado Democrático de Direito. Embora os decretos tenham um papel importante e possam trazer inovações, eles não devem ultrapassar os limites estabelecidos pela lei. Desse modo, se a lei estabelece o porte de arma como uma exceção, dependente de necessidade comprovada, um decreto não pode simplesmente generalizar essa concessão.¹²²

O objetivo primordial desses decretos, que era facilitar o acesso às armas de fogo por uma parcela significativa da população, contrastava diretamente com o objetivo da lei original. Isso evidencia uma extrapolação do poder regulamentar, uma usurpação das competências constitucionais do Congresso Nacional e uma violação à separação dos poderes, um princípio fundamental da Constituição Federal. A Procuradoria Geral da República também se posicionou contra esses decretos, enviando um parecer ao Supremo Tribunal Federal na Ação de Direta de Inconstitucionalidade 6134, argumentando pela inconstitucionalidade dos decretos presidenciais sobre posse e porte de armas de fogo.

As normas impugnadas, em várias de suas cláusulas, efetivamente promoveram uma liberalização das condições previamente estabelecidas na lei em vigor. Isso se manifestou principalmente no relaxamento dos critérios para a obtenção de posse e porte de armas de fogo, bem como no incremento do limite de armamentos permitidos para grupos específicos como atiradores esportivos, colecionadores e caçadores. Essa abordagem representaria um afastamento significativo dos objetivos originais da legislação, que eram primordialmente incentivar políticas de desarmamento, intensificar o controle sobre o tráfico ilícito de armas e exercer uma fiscalização mais rigorosa sobre a circulação de armas de fogo no território nacional. A flexibilização promovida pelas normas impugnadas, portanto, não apenas divergem dos propósitos legislativos iniciais, mas também suscitam preocupações quanto à eficácia das medidas de controle de armas e a segurança pública de maneira geral.¹²³

¹²¹ BANDEIRA, Antônio Rangel. Armas para que?: o uso de armas de fogo por civis no Brasil e no mundo, e o que isso tem a ver com segurança pública e privada/ Antônio Rangel Bandeira – São Paulo: Leya, 2019. p. 344.

¹²² BRANDÃO, R; CAPECCHI, D. A inconstitucionalidade dos decretos sobre porte de armas de fogo, 2019. Conjur, Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-jun-19/opiniao-inconstitucionalidade-decretos-porte-armas/>>. Acesso em 25 de novembro de 2023

¹²³ PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/para-pgr-decretos-que-tratam-sobre-porte-e-posse-de-armas-de-fogo-sa-o-inconstitucionais>. Acesso em 25 de novembro de 2023.

Inicialmente foram promulgados três decretos presidenciais relativos às armas de fogo e munições. O primeiro decreto, em particular, foi direcionado para a liberalização da posse de armas. Esta medida foi recebida com aplausos pelos aliados políticos do ex-presidente que a consideraram uma ação coerente com suas promessas de campanha. No entanto, pesquisas de opinião, como a realizada pelo Datafolha em dezembro de 2018, mostraram que uma maioria significativa da população brasileira era contrária à posse e ao porte de armas, incluindo uma parcela considerável do eleitorado do próprio ex-presidente.¹²⁴

Como justificativa, o ex-chefe do Executivo dizia se respaldar no resultado do referendo ocorrido em 2005, algo no mínimo incoerente, já que o povo votou apenas pelo direito de comprar armas e munições. A segunda razão seria o direito do “cidadão de bem” de ter sua arma, direito que o Estatuto do Desarmamento jamais retirou, apenas passou a exercer um controle mais rigoroso. Apoiadores do governo, bem como membros da “bancada da bala” argumentaram que o Estatuto somente desarmava “homens de bem”, enquanto os criminosos permaneciam armados.

O primeiro Decreto Presidencial foi o de nº 9.685¹²⁵, assinado em 15 de janeiro de 2019 e que visava modificar a posse de armas. Esse decreto aumentou o limite de armas que um cidadão poderia adquirir de duas para quatro e eliminou a exigência de comprovar “efetiva necessidade” para a aquisição de armas, limitando a capacidade da Polícia Federal de investigar os requerentes, salvo nas hipóteses de fraude documental ou envolvimento com grupos criminosos. Além disso, o decreto facilitou a aquisição de armas em áreas com altas taxas de homicídios, praticamente abrindo a possibilidade de compra de armas em todo o país.

Outras mudanças incluíram a imposição de cofres para o armazenamento de armas em residências com crianças, adolescentes ou pessoas com deficiência mental, e a extensão do prazo para renovação de registro de armas de 5 para 10 anos, sem esclarecer como seria feito o controle para evitar a venda ilegal ou o rastreamento de armas roubadas. O decreto também permitiu que clubes de tiro fornecessem munição recarregada para seus membros, apesar das preocupações sobre a impossibilidade de rastrear tal munição e das denúncias de que instrutores de tiro estariam vendendo munição para organizações criminosas, como ilustrado pela CPI das Armas realizada pela Câmara dos Deputados.

¹²⁴ BANDEIRA, Antônio Rangel. Armas para que?: o uso de armas de fogo por civis no Brasil e no mundo, e o que isso tem a ver com segurança pública e privada/ Antônio Rangel Bandeira – São Paulo: Leya, 2019. p. 345.

¹²⁵ BRASIL. Decreto nº 9.685/2019. Diário Oficial, 2019. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9685.htm> Acesso em 25 de novembro de 2023.

Essas medidas foram vistas por muitos como um afastamento das políticas de segurança pública baseadas em evidências científicas, refletindo mais uma orientação ideológica do que uma estratégia efetiva para lidar com a violência e o crime no país. A resposta da oposição aos decretos presidenciais foi imediata e robusta. Sete senadores do Partido dos Trabalhadores apresentaram no Senado um projeto de decreto legislativo sustando o decreto presidencial, uma ação que foi seguida por outros seis projetos com o mesmo intuito.

Paralelamente, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão encaminhou uma representação à Procuradoria Geral da República, alegando a inconstitucionalidade dos decretos, uma visão compartilhada pelo Ministério Público de vários estados, que também iniciaram ações legais contra o decreto. Partidos como a Rede Sustentabilidade, o PSOL e o PCdoB prontamente entraram com ações de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal.

Em 7 de maio de 2019, o presidente assinou o segundo decreto, o Decreto Presidencial nº 9.785/2019¹²⁶, que intensificou as normas do decreto anterior, expandindo significativamente as condições para o porte de armas. Esse decreto aumenta o calibre das armas que civis poderiam portar e elevou o limite de energia cinética das armas para civis de 407 para 1620 joules, gerando críticas inclusive do Exército Brasileiro. Desconsiderou-se que, no passado, muitos criminosos foram detidos e condenados por porte ilegal de arma de uso restrito, que com o decreto se tornou permitido, possibilitando que esses condenados tivessem uma redução de pena, já que no âmbito do direito penal, a norma sempre retroage em benefício do réu.

Além disso, o decreto expandiu o porte para 23 categorias profissionais, incluindo parlamentares de todo o país, advogados com função pública, caminhoneiros, agentes de trânsito, residentes em área rural, jornalistas em cobertura policial, conselheiros tutelares, CACs, praças das Forças Armadas, entre outros. O decreto também aumentou o limite para compra por civis de 50 munições anuais, por arma, para 5 mil para armas de uso permitido e 1 mil para armas de uso restrito, enquanto CACs e policiais poderiam comprar munição sem limite de quantidades. Ademais, os CACs poderiam transportar uma arma curta municada no percurso para o clube, uma tentativa de concessão disfarçada de porte de arma, burlando a lei.

¹²⁶ BRASIL. Decreto nº 9.785/2019. Diário Oficial, 2019b. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9785.htm> Acesso em 26 de novembro de 2023.

O decreto também permitiu que menores de idade praticassem tiro em clubes, bastando para tanto uma autorização de um dos seus responsáveis, além de autorizar o embarque passageiros armados em voos, contrariando normas internacionais e usurpando a competência da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), elevando os riscos de segurança para passageiros e a tripulação durante as viagens. O Decreto também permitiu que o Comando do Exército autorizasse a importação de armas de fogo e munições, inclusive armas de uso restrito, quebrando o histórico monopólio de empresas nacionais e potencialmente aumentando a circulação de armas de grosso calibre entre a população civil

Em resposta, sete decretos legislativos foram propostos no Senado e mais trinta na Câmara dos Deputados para revogar os decretos presidenciais. Governadores de 14 estados, de diferentes partidos, incluindo aliados do governo, assinaram um manifesto contra o decreto e propondo a apresentação pelo governo de um Plano Nacional de Segurança Pública ao invés de armar a população. Outras iniciativas demonstraram a consternação com os imensos impactos desse decreto em relação à segurança pública e no âmbito jurídico.

Um grupo de 11 ex-ministros da Justiça e da Segurança Pública se manifestou contra as medidas, alertando para o potencial agravamento da violência armada no Brasil. Ademais, uma Nota Técnica da Consultoria Legislativa da Câmara Federal identificou pelo menos nove artigos do decreto como inconstitucionais, reforçando a percepção de que as medidas eram juridicamente problemáticas.¹²⁷

Em 21 de maio de 2019 foi assinado o Decreto Presidencial nº 9.797/2019¹²⁸, que pretendia ser uma correção do decreto anterior. No entanto, essa intenção não se concretizou efetivamente, pois a maioria dos artigos do decreto anterior foi mantida. Este novo decreto revogou o porte de armas longas para civis, como fuzis e espingardas, mas manteve a possibilidade de posse. Além disso, expandiu ainda mais o número de categorias profissionais autorizadas a portar armas, incluindo todos os advogados e os proprietários de empresas de segurança privada e transportadoras de valores.

Uma mudança significativa foi a restrição do porte de armas em zonas rurais, limitando-o aos proprietários com “posse justa” da terra, o que, na prática, beneficiou principalmente os fazendeiros e excluindo outros residentes de áreas rurais. O decreto também permitiu que os Colecionadores, Atiradores e Caçadores (CACs) adquirissem um

¹²⁷ BANDEIRA, Antônio Rangel. Armas para que?: o uso de armas de fogo por civis no Brasil e no mundo, e o que isso tem a ver com segurança pública e privada/ Antônio Rangel Bandeira – São Paulo: Leya, 2019. p. 349.

¹²⁸ BRASIL. Decreto nº 9.797/2019. Diário Oficial, 2019c. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9797.htm> Acesso em 26 de novembro de 2023.

número substancial de armas: até cinco armas de cada modelo para colecionadores, quinze para caçadores e trinta para atiradores esportivos. Essa liberalização levantou preocupações sobre o potencial aumento de armas sendo vendidas ilegalmente, roubadas ou furtadas.

Outrossim, o decreto removeu o limite na compra de munições para caçadores e os atiradores esportivos, bem como para aqueles que realizavam testes de manuseio de armas em convênio com a Polícia Federal. Quanto à comunicação de compra de armas de fogo, o decreto estabeleceu um prazo de sete dias para que o comprador informasse o Exército, em contraste com a exigência legal atual de que o vendedor faça essa comunicação de forma imediata e obrigatória. Foi autorizada a prática de tiros em clubes para menores a partir de 14 anos, com autorização conjunta dos responsáveis legais ou de apenas um, na falta do outro.

O decreto fez uma concessão mínima ao manter a possibilidade de passageiros voarem armados, mas deixando a decisão final a cargo da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac). Dessa vez, a contestação ao novo decreto veio ainda mais rapidamente. Uma Nota Técnica da Consultoria Legislativa do Senado apontou que as alterações não foram substanciais e que o decreto continuava a contrariar a legislação vigente. Da mesma forma, a Procuradoria da República dos Direitos dos Cidadãos, vinculada ao Ministério Público Federal, sustentou que o decreto não só manteve, mas exacerbou as ilegalidades do decreto anterior, questionando a permissão para que jovens de 14 anos atirem e a compra ilimitada de munições por policiais, além da falta de regulamentação para a marcação de munições vendidas a agentes públicos e civis.

Em 12 de junho de 2019, a Comissão de Constituição e Justiça do Senado realizou uma análise crítica dos sete decretos legislativos que se opunham às medidas do Executivo, assim como dos próprios decretos presidenciais. Nesta sessão, por uma maioria de 15 votos a 9, os decretos presidenciais foram rejeitados. Neste contexto, um voto separado, simbolicamente significativo, foi apresentado pelo senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB). Posteriormente, em 18 de junho do mesmo ano ocorreu a votação em plenário. Durante este período, senadores que apoiavam o Estatuto do Desarmamento e seus familiares foram alvos de ameaças intensas, principalmente através das redes sociais, por parte dos defensores do lobby armamentista.

Essas ameaças foram tornadas públicas e medidas de proteção foram implementadas pelo então presidente do Senado, Davi Alcolumbre. Na votação em plenário, os senadores por uma contagem de 47 a 28, declararam os decretos do presidente como inconstitucionais, refletindo uma articulação liderada pelo senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE). Notavelmente, até mesmo senadores favoráveis à flexibilização da legislação de armas

votaram contra os decretos presidenciais, reconhecendo a clara tentativa de usurpação de poderes por parte do Executivo.

Antecipando um resultado semelhante na Câmara Federal e a provável declaração de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, o ex-presidente tomou uma medida sem precedentes e revogou seus próprios decretos, e em seguida, promulgou quatro novos. Assim, em 25 de junho, foram assinados os decretos de nº 9.844¹²⁹, 9.845¹³⁰ e 9.846¹³¹, e na madrugada do dia seguinte, o de nº 9.847¹³². No entanto, esses novos decretos não apresentaram inovações significativas.

Na verdade, eles restabeleceram as normas controversas dos decretos anteriores, agora divididas entre dois deles. O decreto nº 9.845 reincorporou quase todas as disposições polêmicas dos decretos anteriores, enquanto o nº 9.846 restabeleceu privilégios para caçadores, atiradores e caçadores (CACs), que mantiveram a prerrogativa de adquirir armas de uso restrito, como 9 milímetros, .45 e .44 Magnum. Isso efetivamente concedeu aos CACs um poder de fogo superior ao dos policiais, que geralmente utilizam calibres 38 e .40.

O decreto nº 9.847, revogou o anterior de nº 9.844, representou uma expansão significativa no direito ao porte de armas de fogo, incluindo novas categorias profissionais. Contudo, essa medida também manteve a possibilidade de aquisição de fuzis pela população civil, uma decisão que suscitou muita preocupação. O governo estabeleceu um prazo de 60 dias para que o Exército se manifestasse sobre a questão. Em 15 de agosto, uma portaria da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) autorizou a compra de pistolas e revólveres de grosso calibre, como 9 milímetros, .40 e .45, calibres anteriormente restritos às forças militares.

Essa liberalização colocou o Brasil em paralelo com os países mais violentos do continente, onde o acesso a tais armas tem sido um fator contribuinte para aumento dramático dos índices de homicídios. O Exército manteve, pelo menos, a proibição da compra de fuzis de guerra pela população civil. Diante da ampliação do acesso a armas e munições, inclusive

¹²⁹ BRASIL. Decreto nº 9.844/2019. Diário Oficial, 2019d. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9844.htm> Acesso em 25 de novembro de 2023.

¹³⁰ BRASIL. Decreto nº 9.845/2019. Diário Oficial, 2019e. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9845.htm> Acesso em 25 de novembro de 2023.

¹³¹ BRASIL. Decreto nº 9.846/2019. Diário Oficial, 2019f. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9846.htm> Acesso em 25 de novembro de 2023.

¹³² BRASIL. Decreto nº 9.847/2019. Diário Oficial, 2019g. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9847.htm> Acesso em 25 de novembro de 2023.

as de uso militar, esperava-se um reforço correspondente nas medidas de fiscalização para prevenir o uso indevido ou desvios desses equipamentos. Todavia, o que se observou foi um relaxamento nos controle, criando condições propícias para que essas armas acabassem nas mãos do crime organizado, incluindo facções criminosas e milícias.

Em resposta a essa situação, o senador Fabiano Contarato (REDE/ES) e o deputado Alessandro Molon (REDE/RJ) protocolaram novos decretos legislativos no Congresso Nacional, visando anular as recentes medidas do Executivo. Essa série de ações do Executivo evidenciou uma tentativa agressiva de contornar os processos democráticos e as prerrogativas dos demais poderes na formulação e julgamento das leis. O Ministério Público Federal descreveu essas oscilações normativas como um “caos normativo”, ameaçando a estabilidade jurídica do país.

Em resposta o MPF solicitou à 21ª Vara Federal a suspensão de 24 dispositivos contidos nos decretos presidenciais assinados no dia 25 de junho, alegando que eles violavam diretamente a legislação existente, representavam um risco para a segurança pública e constituíam um retrocesso no sistema de controle de armas no Brasil.”¹³³ Diante da incapacidade do ex-presidente de impor suas vontades através dos decretos presidenciais, sem violar as regras do Estado Democrático de Direito, o partido do então presidente buscou uma alternativa legislativa.

O Projeto de Lei nº 3.713/2019 foi apresentado no Senado pelos senadores Major Olimpio (SP), Soraya Thronicke (MS) e Flávio Bolsonaro (RJ). Esse projeto de lei incorporou quase todas as propostas dos decretos presidenciais mencionados, visando efetivamente dismantlar o Estatuto do Desarmamento. Atualmente o projeto está em discussão no Senado, assim como centenas de outros que visam a revogação da Lei nº 10.826/2003. No início de 2023, o atual Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva editou um decreto que revoga uma série de normas fixadas pelos decretos presidenciais de Jair Bolsonaro.

O decreto nº 11.366/2023¹³⁴, uma das primeiras ações de Lula em seu mandato presidencial, representou uma mudança significativa na política de armas do Brasil. Este decreto implementou várias medidas restritivas, incluindo a suspensão de novos registros de caçadores, atiradores e colecionadores (CACs), a redução do limite de compra de armas e

¹³³ “MPF pede à Justiça suspensão de dispositivos dos novos Decretos de Armas” <https://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/noticias-df/mpf-pede-a-justica-suspensao-de-dispositivos-dos-novos-decretos-de-armas>. Acesso em 26 de novembro de 2023.

¹³⁴ BRASIL. Decreto nº 13.366/2023. Diário Oficial, 2023. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11366.htm> Acesso em 26 de novembro de 2023.

munições de uso permitido, e a suspensão de novos registros de clubes e escolas de tiro. Além disso, estabeleceu a criação de um grupo de trabalho encarregado de propor novas regulamentações para o Estatuto do Desarmamento.¹³⁵

O decreto também restabeleceu a exigência de comprovação de “efetiva necessidade” para aquisição de armas, alinhando-se com uma decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o tema em setembro de 2022.¹³⁶ A regulamentação atual sobre o tema é delineada pelo decreto nº 11.615/2023.¹³⁷ Em sessão virtual realizada em 30/06, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, invalidou vários dispositivos dos decretos editados pelo então presidente da República Jair Bolsonaro que facilitavam a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição.

Entre as alterações consideradas inconstitucionais estavam: o critério da necessidade presumida para aquisição de armas; a ampliação do número de armas que poderiam ser adquiridas por caçadores, atiradores desportivos e colecionadores (CACs); o acesso a armas anteriormente de uso exclusivo das Forças Armadas e dos órgãos de segurança pública; e o prazo de dez anos para a renovação do registro. Também foram revogadas as permissões para a importação de armas estrangeiras por comerciantes e particulares, bem como o aumento do limite de armas de uso permitido que poderiam ser adquiridas por qualquer pessoa, incluindo militares, agentes de segurança, membros da magistratura e do Ministério Público, com base apenas em uma declaração de efetiva necessidade.¹³⁸ Apesar disso, como dito boa parte do teor dos decretos do governo Bolsonaro foram revogados pelo Decreto 11.366/2023 e posteriormente pelo decreto nº 11.615/2023.

¹³⁵G1. Decreto de Lula revoga normas que facilitavam acessos a armas e munição; veja o que diz o texto. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/01/02/decreto-de-lula-revoga-normas-que-facilitavam-acessos-a-armas-e-municao-veja-o-que-diz-o-texto.ghtml>. Acesso em 25 de novembro de 2023.

¹³⁶ G1. STF tem maioria para manter limitação a decretos de Bolsonaro sobre compra de armas e munição. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/09/20/stf-tem-maioria-para-manter-limitacao-a-decretos-de-bolsonaro-sobre-compra-de-armas-e-municao.ghtml>. Acesso em 25 de novembro de 2023.

¹³⁷ BRASIL. Decreto nº 13.615/2023. Diário Oficial, 2023. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11615.htm> Acesso em 26 de novembro de 2023.

¹³⁸ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. STF invalida decretos que flexibilizavam compra e uso de armas de fogo. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=510073&ori=1>>. Acesso em 26 de novembro de 2023.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo principal deste estudo consistia em examinar a influência da chamada "bancada da bala" na flexibilização do acesso a armas de fogo no período subsequente à promulgação do Estatuto do Desarmamento. Para realizar essa análise, fez-se imperativo realizar uma sucinta revisão das normativas associadas ao controle de armas de fogo para civis. Nesse lapso temporal substancial, a indústria armamentista floresceu, atendendo a essa demanda crescente, enquanto a sociedade civil, por sua vez, tornava-se cada vez mais propensa ao armamento.

A década de 1980 figura como um marco significativo, caracterizada por uma crise econômica intensa e uma elevação vertiginosa nos índices de violência, especialmente no que diz respeito aos homicídios. A incapacidade do Estado brasileiro em fornecer uma resposta eficaz à sociedade levou muitos indivíduos a buscar meios próprios de autodefesa, predominantemente através do porte de armas de fogo, sendo, naquela época, tal prática desprovida de caráter criminoso.

A disseminação generalizada de armas na sociedade não traduziu-se em uma diminuição nos índices de violência; ao contrário, as taxas de homicídios não apenas permaneceram inalteradas, como também o percentual de homicídios cometidos com armas

de fogo experimentou um aumento considerável, passando de aproximadamente 40% em 1980 para quase 70% em 2017, o ano que registrou o recorde de homicídios no país. Com o fim do regime militar e a redemocratização do país, intensificou-se a pressão para transferir o controle sobre questões relacionadas a armas de fogo das mãos militares para a esfera civil.

A pressão social culminou na promulgação de leis destinadas a regularizar o acesso a armas de fogo. O governo de Fernando Henrique Cardoso foi pioneiro ao promulgar legislação visando controlar a aquisição de armas de fogo por civis. Posteriormente, no primeiro mandato de Luiz Inácio Lula da Silva, foi instituído o Estatuto do Desarmamento, objetivando estabelecer um controle sobre a circulação de armas de fogo no Brasil. Contudo, esse controle não foi recebido de maneira favorável, dado que o país estava arraigado em uma cultura permissiva, sem qualquer tipo de regulação sobre o porte de armas.

A promulgação do Estatuto do Desarmamento em 22 de dezembro de 2003 tinha por objetivo transformar a cultura relacionada ao porte de armas no Brasil. Além disso, proporcionou uma compreensão mais aprofundada da dinâmica da circulação de armas no país, englobando entregas voluntárias, regularização de armas de fogo e a realização de um referendo em 2005, no qual se indagava a população sobre a viabilidade da proibição do comércio de armas de fogo no território brasileiro.

Entretanto, mesmo diante dessas iniciativas, o discurso persistente de que o Estatuto prejudicava a capacidade dos cidadãos de bem se protegerem contra criminosos manteve sua atratividade entre os defensores do armamento. Notavelmente, representantes políticos que sustentavam essa perspectiva, muitos dos quais contavam com o respaldo da robusta indústria bélica brasileira, uniram-se no Congresso Nacional, formando o que ficou conhecido como a "bancada da bala".

Inicialmente, o termo "bancada da bala" era utilizado de maneira pejorativa por setores da mídia e outros membros do Congresso. No entanto, esse grupo passou a se organizar com o propósito de minar o controle estabelecido pelo Estatuto, visando restaurar um ambiente de falta de regulamentação que predominava anteriormente. A complexidade em determinar os membros deste grupo reside nas divergências existentes tanto na mídia quanto na academia acerca dos critérios adequados para definir a sua composição.

Independentemente dessas divergências, é incontestável que alguns parlamentares mantêm laços estreitos com a "bancada da bala". Este é o caso de figuras como Alberto Fraga, Ônix Lorenzoni e Jair Bolsonaro, cujas ações legislativas e, no caso do último, executivas, revelam claramente uma inclinação ideológica favorável ao armamento civil, muitas vezes alinhada com as agendas da indústria armamentista brasileira. No entanto,

apenas Alberto Fraga e Ônix Lorenzoni foram diretamente vinculados a essas indústrias e empresas por meio de financiamento de campanha.

Após a promulgação da Lei nº 10.826/2003, observou-se uma crescente oposição parlamentar à referida legislação, notadamente por parte de membros da bancada, os quais passaram a adotar medidas destinadas a promover a flexibilização ou mesmo a revogação integral da lei em questão. Um dos primeiros embates ocorreu por meio da impetração da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.112, cujo julgamento, ocorrido em 2007, resultou na manifestação do plenário do Supremo Tribunal Federal em favor da constitucionalidade da lei. Este grupo, já previamente organizado durante o Referendo de 2005, engajou-se vigorosamente em uma campanha contrária, alcançando a vitória com a prevalência do "Não".

Entretanto, a Lei nº 10.826/2003 não se manteve íntegra por muito tempo, visto que diversas iniciativas legislativas emergiram com o intuito de desconfigurar o controle estabelecido sobre armas e munições. Dentre as alterações promovidas, destacam-se concessões de porte de armas a diversas categorias, como o caso das guardas municipais de cidades com mais de 50 mil habitantes em serviço (Lei nº 10.867/2004) e agentes penitenciários (Lei nº 12.993/2014). Estas ampliações indiscriminadas do porte a distintas categorias contrariam a premissa original de controle sobre a circulação de armas.

Um dos projetos de lei apresentados com o intuito de revogar o Estatuto do Desarmamento, foi apresentado o Projeto de Lei nº 3.722/2012 à Comissão de Segurança da Câmara em 19 de abril de 2012, resultando na subsequente criação de uma Comissão Especial para sua análise. Embora o relator do projeto, o deputado Claudio Cajado (DEM/BA), não tenha se submetido integralmente aos interesses da indústria de armas, a "bancada da bala", que ocupava onze das dezenove vagas da Comissão, foi surpreendida. Diante do desagrado com o parecer, optou-se por sua anulação, aguardando o término da legislatura para que a comissão fosse extinta e o projeto de lei arquivado.

Em 2015, o deputado Guilherme Mussi (PP/SP) requereu uma nova Comissão Especial, tendo Laudívio Carvalho (PMDB/MG), apresentador de um programa radiofônico sensacionalista sobre violência, como relator do Projeto de Lei, o qual, por meio de um Substitutivo ao PL nº 3.722/2012, agradou significativamente à indústria armamentista nacional. Contudo, é relevante notar que referido Substitutivo preservou e, em alguns casos, ampliou propostas de flexibilização do acesso a armas, carecendo de fundamentação científica e apresentando justificativas questionáveis.

Ao assumir a presidência, Jair Bolsonaro emitiu um decreto sobre armas, alegando regulamentar a Lei nº 10.826/2003, mas foi amplamente criticado por distorcer os propósitos da legislação, sendo considerado inconstitucional. Essa controvérsia não se limitou a um decreto, pois, nos primeiros seis meses de seu governo, Bolsonaro promulgou e revogou repetidamente sete decretos relacionados à legislação de armas, vista como uma tentativa de desconfigurar uma lei debatida democraticamente. As medidas foram interpretadas como desrespeito à divisão de poderes e ao princípio da legalidade.

A Procuradoria Geral da República também se opôs, argumentando a inconstitucionalidade na Ação de Direta de Inconstitucionalidade 6134. Os decretos, buscando facilitar o acesso às armas, contrastaram diretamente com o objetivo original da lei, levantando preocupações sobre a eficácia do controle de armas e a segurança pública. A justificativa de Bolsonaro, apoiada em referendos e no direito do "cidadão de bem" possuir armas, foi contestada, especialmente diante da oposição da maioria da população brasileira tanto a posse quanto ao porte de armas de fogo.

Diante das diversas ações empreendidas pela chamada "bancada da bala" para desestruturar o controle estabelecido pela legislação vigente sobre a circulação de armas e munições, torna-se evidente o impacto significativo desse grupo na flexibilização do acesso a armas de fogo no cenário brasileiro. Desde a promulgação do Estatuto do Desarmamento, a atuação persistente desse grupo tem se destacado, muitas vezes por meio de iniciativas que distorcem os propósitos fundamentais da lei.

É notável que membros dessa bancada, em sua busca por alterar o panorama do controle de armas, são frequentemente figuras com forte apelo popular, prometendo soluções imediatas para uma população ansiosa por respostas diante das questões ligadas à segurança. Em outros casos, representam interesses do lobby armamentista, apoiado pela poderosa indústria bélica nacional, que por vezes financia campanhas eleitorais desses parlamentares.

Embora o Estatuto do Desarmamento não tenha resolvido integralmente as questões relacionadas à segurança pública, dado que esse não é seu objetivo primordial, é incontestável seu impacto positivo na área. No entanto, em vez de buscar aperfeiçoamentos que poderiam torná-lo mais abrangente e rigoroso, diversas modificações foram introduzidas na Lei nº 10.826/2003, a maioria delas desconfigurando seu teor e minando sua eficácia.

Atualmente, a Câmara dos Deputados analisa mais de 600 projetos de leis sobre armas de fogo, somados a cerca de 30 em tramitação no Senado Federal. Surpreendentemente, muitas dessas propostas são apresentadas por parlamentares contrários à lei existente, em detrimento de iniciativas que buscam a defesa e o aprimoramento da legislação vigente.

Dessa maneira, a persistente atuação da bancada da bala tem desempenhado um papel substancial na desfiguração do Estatuto do Desarmamento, evidenciado não apenas pelas mais de vinte alterações realizadas no texto original, mas também pelo elevado número de propostas em curso no legislativo. Nesse contexto, é imperativo refletir sobre o impacto dessas mudanças na segurança pública e ponderar sobre a necessidade de um debate mais amplo e equilibrado, visando encontrar soluções que conciliem a proteção da sociedade com a preservação dos princípios democráticos.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA DIAP. Bancada da segurança pública cresce na Câmara e no Senado. 2018. Disponível em: <https://www.diap.org.br/index.php/noticias/agencia-diap/88899-eleicoes-2018-bancada-linha-dura-da-seguranca-publica-cresce-na-camara-e-no-senado>. Acesso em 17 de novembro de 2023.

ALEIXO, M. S.; BEHR, G. A. Desarmamento no Brasil: Lei 9.437/1997 x Lei 10.826/2003. Revista Brasileira de Criminalística, Porto Alegre, v. 4, n. 1, p. 12-18, janeiro 2015,

ALERJ. Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar denúncias de desvio de armas, munições e explosivos e a consequente utilização desses arsenais por traficantes de drogas, milicianos e outros bandos, quadrilhas ou organizações criminosas no âmbito da secretaria de segurança pública e da secretaria de estado de administração penitenciária nos anos de 2005 e 2015. Rio de Janeiro, 2015.

ALERJ. Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar, no âmbito do estado do rio de janeiro, o tráfico de armas, munições e explosivos e a consequente utilização desse arsenal, por traficantes de drogas, milicianos e outros bandos, quadrilhas ou organizações criminosas. Rio de Janeiro, 2011.

ALESSI, Gil. A ameaça fatal das armas que disparam sozinhas no Brasil e nos EUA. São Paulo: El País Brasil, 26 abr. 2018. Disponível em:

<https://brasil.elpais.com/brasil/2018/04/23/politica/1524496451_378897.html>. Acesso em 15 de novembro de 2023.

BANDEIRA, Antônio Rangel. Armas para que?: o uso de armas de fogo por civis no Brasil e no mundo, e o que isso tem a ver com segurança pública e privada/ Antônio Rangel Bandeira – São Paulo: Leya, 2019.

BEGUOCI, Leandro; VALENTE, Rubens. Doação expõe promiscuidade entre deputados e empresas. Folha de S. Paulo, São Paulo, 19 nov. 2006. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc1911200602.htm>>. Acesso em 17 de novembro de 2023

BRANDÃO, R; CAPECCHI, D. A inconstitucionalidade dos decretos sobre porte de armas de fogo, 2019. Conjur, Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-jun-19/opiniao-inconstitucionalidade-decretos-porte-armas/>>. Acesso em 25 de novembro de 2023

BRASIL. Câmara dos Deputados. Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça. Brasília, 22 out. 2003. Disponível em: <[BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 3722/12. 2012. Disponível em: Acesso em: <\[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=986560\]\(https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=986560\)> Acesso em 19 de novembro de 2023.](https://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/textoHTML.asp?etapa=11&nuSessao=1773/03&nuQuarto=0&nuOrador=0&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=09:00&sgFaseSessao=&Data=22/10/2003&txApelido=CONSTITUI%C3%87%C3%83O%20E%20JUSTI%C3%87A%20E%20DE%20CIDADANIA&txFaseSessao=Reuni%C3%A3o%20Deliberativa%20Ordin%C3%A1ria&txTipoSessao=&dtHoraQuarto=09:00&txEtapa=>. Acesso em 13 de novembro de 2023.</p></div><div data-bbox=)

BRASIL. Decreto n.º 5.123/2004. Diário Oficial, Brasília, 2004. Disponível em: <planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5123.htm> Acesso em 19 de novembro de 2023.

BRASIL. Decreto n.º 9.685/2019. Diário Oficial, 2019. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9685.htm> Acesso em 25 de novembro de 2023.

BRASIL. Decreto n.º 9.785/2019. Diário Oficial, 2019b. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9785.htm> Acesso em 26 de novembro de 2023.

BRASIL. Decreto n.º 9.797/2019. Diário Oficial, 2019c. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9797.htm> Acesso em 26 de novembro de 2023.

BRASIL. Decreto nº 9.844/2019. Diário Oficial, 2019d. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9844.htm> Acesso em 25 de novembro de 2023.

BRASIL. Decreto nº 9.845/2019. Diário Oficial, 2019e. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9845.htm> Acesso em 25 de novembro de 2023.

BRASIL. Decreto nº 9.846/2019. Diário Oficial, 2019f. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9846.htm> Acesso em 25 de novembro de 2023.

BRASIL. Decreto nº 9.847/2019. Diário Oficial, 2019g. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9847.htm> Acesso em 25 de novembro de 2023.

BRASIL. Decreto nº 13.366/2023. Diário Oficial, 2023. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11366.htm> Acesso em 26 de novembro de 2023.

BRASIL. Decreto nº 13.615/2023. Diário Oficial, 2023. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11615.htm> Acesso em 26 de novembro de 2023.

BRASIL. Decreto nº 24.602/34. Diário Oficial, Brasília, 1934. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/atos/decretos/1934/d24602.html. Acesso em: 21 set. 2023.

BRASIL, Lei nº 9.437/1997. Diário Oficial, Brasília, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19437.htm. Acesso em: 25/09/2023.

BRASIL. Lei nº 10.867, de 12 de maio de 2004. Altera o art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110867.htm. Acesso em: 20 de novembro de 2023.

BRASIL. Lei nº 11.501, de 11 de julho de 2007. Altera os arts. 6º e 11 da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11501.htm. Acesso em: 20 de novembro de 2023.

BRASIL. Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012. Altera o art. 6º da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112694.htm. Acesso em: 20 de novembro de 2023.

BRASIL. Lei nº 12.993, de 17 de junho de 2014. Altera o art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112993.htm. Acesso em: 20 de novembro de 2023.

BRASIL. Projeto de Lei do Senado nº 292, de 1999 – Estatuto do Desarmamento. Diário Oficial, Brasília, 1999. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1857759&filename=PL%20292/2020. Acesso em 18 de novembro de 2023.

BRASIL, Ministério da Justiça. Vidas Poupadas. 2005.

BRASIL. Ministério da Defesa. Diretoria de Material Bélico. Portaria nº 36-DMB, de 9 de dezembro de 1999. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 9 dez. 1999.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar as organizações criminosas do tráfico de armas. Brasília, 2005.

CARVALHO, Ana Luiza de. Bancada da bala deverá ser três vezes maior no congresso a partir de 2019. 2018. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/projeto-bula/reportagem/bancada-da-bala-quase-triplicar-em-2019-aponta-levantamento/>. Acesso em 17 de novembro de 2023

CERQUEIRA, D. R. de C.; COELHO, D. S. C. Mapas das armas de fogo nas microrregiões brasileiras. Brasil em desenvolvimento, Ipea, Brasília, n. 3, p. 899-913, 2013.

CERQUEIRA, D. R. de C.; COELHO, D. S. C. Causas e consequências do crime no Brasil. 2014. 200 p. Tese (Pós-Graduação em Economia) – PUC – Rio. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/artigo/53/causas-e-consequencias-do-crime-no-brasil>. Acesso em 28/09/2023.

CERQUEIRA, D. R. de C. et al. Atlas da Violência 2019. Brasília, 2019.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ASSESSORIA PARLAMENTAR. Radiografia do Novo Congresso: Legislatura 2015-2019. Brasília: DIAP, 2014. p. 135.

DIAS, C. I. Legislação para controle de armas leves no Brasil: de Vargas a Lula. In: FERNANDES, R. C. (org.). Brasil: as armas e as vítimas. Rio de Janeiro: Sete Letras, 2005. p. 37-63.

DREYFUS, P.; LESSING, B. PURCENA, J. C. A indústria brasileira de armas leves e de pequeno porte: Produção Legal e comércio. In: FERNANDES, R. C. (Ed.). Brasil: as armas e as vítimas. Rio de Janeiro: Sete Letras, 2005. P. 65.

FAGANELLO, Marco Antônio. Bancada da Bala: uma onda na maré conservadora. In: Direita, Volver! O retorno da direita e o ciclo político brasileiro. Sebastião Velasco, André Kaysel, Gustavo Cotas (Org.) São Paulo: Fundação Perseu Abramo, p.145-161, 2015.

FAGANELLO, Marco Antônio. O voto na bancada da bala: estudo de geografia eleitoral na cidade de São Paulo (2012/2016). Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP, 2017. Disponível em: <<http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/325563>>. Acesso em: 17 de novembro. 2018.

G1. Decreto de Lula revoga normas que facilitavam acessos a armas e munição; veja o que diz o texto. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/01/02/decreto-de-lula-revoga-normas-que-facilitav-am-acessos-a-armas-e-municao-veja-o-que-diz-o-texto.ghtml>. Acesso em 25 de novembro de 2023.

G1. (2022). "Onyx Lorenzoni (PL) e Eduardo Leite (PSDB) disputam 2º turno no RS." Disponível em: <https://g1.globo.com/google/amp/rs/rio-grande-do-sul/eleicoes/2022/noticia/2022/10/02/onyx-lorenzoni-pl-e-eduardo-leite-psdb-2o-turno-no-rs-veja-resultado.ghtml>. Acesso em 19 de novembro de 2023

G1. (2022). "Onyx Lorenzoni reconhece derrota para Eduardo Leite no RS: 'o povo fez a escolha'." Disponível em: <https://g1.globo.com/google/amp/rs/rio-grande-do-sul/eleicoes/2022/noticia/2022/10/30/onyx-lorenzoni-reconhece-derrota-para-eduardo-leite-no-rs.ghtml>. Acesso em 19 de novembro de 2023

G1. STF tem maioria para manter limitação a decretos de Bolsonaro sobre compra de armas e munição. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/09/20/stf-tem-maioria-para-manter-limitacao-a-decretos-de-bolsonaro-sobre-compra-de-armas-e-municao.ghtml>. Acesso em 25 de novembro de 2023.

GOMES, Antero; ROHDE, Bruno. Eleições 2012: policiais erram o alvo e são derrotados nas urnas. Rio de Janeiro: Jornal Extra, 8 out. 2012. Disponível em: <<https://extra.globo.com/noticias/brasil/eleicoes-2012/eleicoes-2012-policiais-erram-alvo-sao-derrotados-nas-urnas-6343236.html>>. Acesso em 15 de novembro de 2023

GOMES, Marcel; SANTINI, Daniel. ARMAS PARA QUEM? POLÍTICA E ECONOMIA DE UMA INDÚSTRIA MORTAL. In: A Privatização da Democracia: Um catálogo da captura corporativa no Brasil. São Paulo: Vigência, 2016.

GONÇALVES, Eduardo. O lobby do gatilho. Veja, 18 jan. 2019. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/politica/o-lobby-do-gatilho/>>. Acesso em 18 de novembro de 2023.

HOLTOM, P.; PAVESI, I. Trade Update 2017: Out Of The Shadows. Genebra, 2017. Disponível em: <https://www.smallarmssurvey.org/resource/trade-update-2017-out-shadows>. Acesso em: 23/09/2023.

INSTITUTO SOU DA PAZ. _____. Indústria da bala doa quase R\$ 2 milhões em 2014. 8 ago. 2014. Disponível em: <<http://www.soudapaz.org/o-que-fazemos/materia/industria-da-bala-doa-quase-r-2-milhoes-e-m-2014>>. Acesso em 18 de novembro de 2023.

ISTO É INDEPENDENTE. Maioria de mortes de jovens por armas de fogo é na faixa de 20 a 24 anos de idade. ISTOÉIndependente, 2022. Disponível em: <<https://istoe.com.br/maioria-de-mortes-de-jovens-por-armas-de-fogo-e-na-faixa-de-20-a-24-anos/>>. Acesso em 22 de novembro de 2023.

JURISTAS, Jurisprudência. STF ADI 3112 / DF - DISTRITO FEDERAL AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, 2 maio 2007. Disponível em: <https://jurisprudencia.juristas.com.br/adi-3112-df-df/>. Acesso em: 23 de novembro de 2023.

MAGALHÃES, J. L.C. Os “mercadores da morte” - Uma descrição do lobby armado no Brasil. MBA em Economia e Gestão: Relações Governamentais (Trabalho de Conclusão). Fundação Getúlio Vargas. Brasília. 2018.

MEDEIROS, Étore; FONSECA, Bruno. As bancadas da Câmara. Agência Pública, fev. 2016. Disponível em: <<http://apublica.org/2016/02/truco-as-bancadas-da-camara/>>. Acesso em 01 set.

“MPF pede à Justiça suspensão de dispositivos dos novos Decretos de Armas”
<https://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/noticias-df/mpf-pede-a-justica-suspensao-de-dispositivos-dos-novos-decretos-de-armas>. Acesso em 26 de novembro de 2023.

MIRANDA, João Vitor Silva Composição e atuação da "Bancada da Bala" na Câmara dos Deputados. 2019. 271 f, Dissertação (Mestrado em Ciencia Politica) - Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: <<https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/30892/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Jo%C3%A3o%20Vitor%20-%20Composi%C3%A7%C3%A3o%20e%20Atua%C3%A7%C3%A3o%20da%20Bancada%20da%20Bala%20na%20C%C3%A2mara%20dos%20Deputados%20FINAL.pdf>>. Acesso em 13 de novembro de 2023.

MUGGAH, Robert; THOMPSON, Nathan B. “Como o Brasil virou o 4º maior vendedor de armas de pequeno porte do mundo.”. Folha de São Paulo, 20 nov. 2016.

MUGGAH, Robert. TOBON, K.A. Citizen security in Latin America: Facts and Figures. Rio de Janeiro: Instituto Igarapé, 2018.

NOTÍCIAS STF. STF conclui julgamento sobre financiamento de campanhas eleitorais. Brasília, 17 set. 2015. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=300015>>. Acesso em 19 de novembro de 2023.

OSCIP VIVA COMUNIDADE. Estoques e distribuição de armas de fogo no Brasil: Mapeamento do comércio e tráfico ilegal de armas no Brasil. Rio de Janeiro, 2010.

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/para-pgr-decretos-que-tratam-sobre-porte-e-posse-de-armas-de-fogo-sao-inconstitucionais>. Acesso em 25 de novembro de 2023.

SÁLES, Felipe. Taurus e CBC fazem doações à bancada da bala. Jornal do Brasil, 21 ago. 2006. Disponível em: <http://ugeirm.com.br/index_old.php?secao=comunicacao&pagina=noticias&id=409>. Acesso em 14 de novembro de 2023.

Small Arms Survey. Cambridge: Cambridge University Press, Genebra: Graduate Institute of International and Development Studies, 2012.

SANTOS, Eveline Ribeiro dos. A Bancada da Bala na Câmara: quem são e o que propõem esses deputados. 2018. 229 f., il. Dissertação (Mestrado em Sociologia)— Universidade de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em: <<http://repositorio.unb.br/handle/10482/33773>>. Acesso em 15 de novembro de 2023

SANTOS, Roberto Uchoa de Oliveira. Armas para quem? A busca por armas de fogo/ Roberto Uchoa de Oliveira Santos: Editora Dialética, 2021.

SANTOS, Rosana Alexandre dos. Entre leis e armas: as disputas legislativas federais em torno do desarmamento. 2007. 201 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia)Universidade de Brasília, Brasília, 2007. Disponível em: <<http://repositorio.unb.br/handle/10482/6612>>. Acesso em 18 de novembro.

SAVARESE, Maurício. Gaúchos formam metade da bancada da bala no Congresso; conheça os parlamentares. São Paulo: UOL Notícias, 25 abr. 2011. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2011/04/25/gauchos-formam-metade-da-bancada-da-bala-no-congresso-conheca-os-parlamentares.htm>>. Acesso em 18 de novembro de 2023.

SENADO NOTÍCIAS. Projeto proíbe doação de pessoas ligadas à indústria de armas a campanhas eleitorais. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/02/26/projeto-proibe-doacao-de-pessoa-ligada-a-industria-de-armas-a-campanhas-eleitorais>. Acesso em: 17 de novembro de 2023.

SOARES, Guilherme de Almeida. Quem compõe a bancada da Bala e da Jaula que aplaudiram a chacina de Amazonas e Roraima. Disponível em: <https://www.esquerdadiario.com.br/Quem-compoe-a-bancada-da-Bala-e-da-Jaula-que-aplaudiram-a-chacina-de-Amazonas-e-Roraima>. Acesso em 24 de novembro de 2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. STF invalida decretos que flexibilizavam compra e uso de armas de fogo. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=510073&ori=1>>. Acesso em 26 de novembro de 2023.

TOMAZ, K.; DIAS, C. H.; RODRIGUES, R. Conheça a nova 'Bancada da Bala': 57 deputados estaduais, 44 federais e 2 senadores eleitos vieram das forças de segurança, diz instituto. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/eleicoes/2022/noticia/2022/10/25/conheca-a-nova-bancada-da-bala-57-deputados-estaduais-44-federais-e-2-senadores-eleitos-vieram-das-forcas-de-seguranca-diz-instituto.ghtml>. Acesso em 17 de novembro de 2023.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da Violência 2015: juventude, mortes matadas por armas de fogo. Brasília: Secretaria-Geral da Presidência da República, 2015.

WAISELFISZ, J.J. Mapa da Violência 2016: homicídios por armas de fogo no Brasil. Rio de Janeiro, FLACSO/CEBELA, 2015. P. 16-17